



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas.....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	10
AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	11
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	11
AUDITOR CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	11
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	11
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	11
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	12
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	13
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	13
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	14
STP - Atas.....	14
STP - Acórdãos.....	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	18
1ªSECAM - Pautas.....	18
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	19
CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	19
AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	19
AUDITOR CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	20
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	21
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.....	21
1ªSECAM - Atas.....	21
1ªSECAM - Acórdãos.....	21
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	21
2ªSECAM - Pautas.....	21
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	21
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	22
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	23
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	23
AUDITORA MURYEL HEY.....	24
2ªSECAM - Atas.....	24
2ªSECAM - Acórdãos.....	24
ATOS DE RELATORIA	24
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	24
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	24
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	28
Conselheiro MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	32
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	32
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	32
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	33
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	33
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	33
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	33
Auditora MURYEL HEY.....	33
Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.....	33
CORREGEDORIA-GERAL	33
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	34
OUIDORIA DE CONTAS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	34
ATOS DIVERSOS	34
Resenhas de Distribuição.....	34
Editais.....	40
Despachos.....	40
Informações.....	40
Atos de Alerta Municipais.....	40
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	41
ATOS NORMATIVOS	41
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	41
GP - Despachos.....	41
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	42
GP - Portarias.....	42
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	45
Tribunal Pleno.....	45
Primeira Câmara.....	45
Segunda Câmara.....	45
Corregedoria-Geral.....	45
Ministério Público de Contas.....	45
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	45
Audidores – Coordenadores de Gabinete.....	45
Inspetorias de Controle Externo.....	45
Administrativo.....	45

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 18 DE 02 A 05 DE OUTUBRO DE 2023

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 562726/23
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 511098/21 Adiado por alteração no quórum desde 11/09/2023
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): RENATO TRINDADE), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): RENATO TRINDADE), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 193910/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 664842/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 44179/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2023
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEX SANDRO MARTINS (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEI GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), RODRIGO ALLAN BARCELLA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 51331/23 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: ELMAR GUARIZE (Procurador(es): HEBER DE BRITO RODRIGUES), FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DO PARANÁ (Procurador(es): HEBER DE BRITO RODRIGUES), MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS), PAULINO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI

Processo: 251263/23 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): SAMUEL DE LIMA)
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES (Procurador(es): JACIELI NASCIMENTO LOPES RIBAS, KONRRADO TULLIO SICALSKI), MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS (Procurador(es): SAMUEL DE LIMA)

Processo: 322799/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 397590/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, ANA PAULA OLIVEIRA REIS DA SILVA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CASSIO ROBERTO VIEIRA TAHAN, CELSO MASSAYUKI ARAÍ (Procurador(es): BRUNO RODRIGO LICHTNOW, CYRCE ADRYADNE SOUSA), CHARLLES BORTOLO, GILBER DA TRINDADE RIBEIRO (Procurador(es): GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, ANDREZA DOLATTO INACIO), GILBERTO CARLOS MACEDO (Procurador(es): MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI, LUIS GUILHERME GUIMARAES DE MATOS), IVONE BAROFALDI DA SILVA, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MAGALI JUSARA KLEIN (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, DANIEL WUNDER HACHEM), MARLENE ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): BRUNO RODRIGO LICHTNOW, CYRCE ADRYADNE SOUSA), MAURO MASSANORI FUJIWARA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEUSA MARGARETH SANTOS DA SILVA (Procurador(es): MARLEI PEREIRA DOS REIS, OBERTY CORONEL), ODAIR JOSÉ SILVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 771331/17 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), SILVIO PASCUETTO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 120826/19
Entidade: FUMFISUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT

Processo: 146330/17 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): Simone Gonçalves de Lima, ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO)
Interessado: LUIZ FERNANDO MARTINS

Processo: 235020/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, CARLOS HENRIQUE SANTILI, CEZAR AUGUSTO FERREIRA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 583636/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 619151/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 1147296/14 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO)
Interessado:

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 172041/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: BRUNO GUSTAVO PINHEIRO ENGENHARIA (Procurador(es): FELIPE MAROCHI FILLUS), CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, FABIANO FERREIRA DA SILVA, JESSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 285164/22
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, CAROLINA CICOTE MOREIRA, FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER)
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA), ELIZEU VITAL DA SILVA, HERMES PIMENTEL DA SILVA, JANSSEN GUSTAVO ROBERTI DA LUZ, JURACY ANTONIO NARCISO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, CAROLINA CICOTE MOREIRA, FRANCIELLY FOIANI RAMIREZ KRAMER), REGINA DUARTE GOMES FERREIRA, RENAN CHINAGLIA LEPRE

Processo: 566333/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA
Interessado: DEODATO MATIAS, JANAINA SILVA SANTOS, MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Processo: 615997/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (Procurador(es): LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA), MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA, LUIZ FRANCISCONI NETO (Procurador(es): ALISON CAMARGO SILVESTRE), MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS (Procurador(es): LUCIANA RODRIGUES MENDONÇA), MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ROBERTO FERNANDES NEGRAO (Procurador(es): HODARA FERNANDES NEGRAO), SAMUEL TEIXEIRA

Processo: 363622/23
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: AHMAD ISSA, CELIA APARECIDA DE SOUZA, CLEUNICE FATIMA DANI MACCARI, ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, ROSANGELA DA CONCEICAO ROMANO

Processo: 137785/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, J. V. S. COMERCIAL LTDA, MAURO CESAR IONGLEBOOD, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 94499/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA, ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE CURITIBA S.A. (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), ENGIE SOLUCOES DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): MARCELO RANGEL LENNERTZ, RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO, GUILHERME LOPES VICENTE BENDER, CARLOS AUGUSTO FRANCA NOLGUEIRA, MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO, LEANDRO MONTEIRO LIBERAL, RODNEI IAZZETTA, BRUNO LAURITO PINHEIRO, CECILIA THOME ALVAREZ, VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS, LUCAS GOMES PATUDO, YANKA AMORIM LEAL), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL

VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMA, SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA, TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 291768/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 621743/16 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286580/23
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID, HILTON SANTIN ROVEDA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 286989/23
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 288400/23
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 289066/23
Entidade: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 291605/23
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 291648/23
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 68145/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: AUTO POSTO PADROEIRA LTDA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI

GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, EDSON PAULO KLEMB (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), MUNICÍPIO DE RIO AZUL, PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE, SILVIO PAULO GIRARDI, VICENTE SOLDA (Procurador(es): ANGELO GABRIEL BANISKI)

Processo: 706910/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAGUAPITÁ, CIRO BRÁSIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, ERYKA HELENA TRAPP E PINHEIRO, EVA RODRIGUES DOS SANTOS (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), FLAVIO EDNEY TRAPP, LEANDRO HENRIQUE TRAPP, LUIZ CARLOS TRAPP (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 778546/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), CLAUDENIR GERVASONE, MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)

Processo: 720924/21 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 737049/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: BENI RODRIGUES PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 682646/20 Adiado por devolução pós-vida desde 11/09/2023
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MARCIO GARCIA MAINARDES (Procurador(es): Paulo Roberto Ferraz), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 473576/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: AMAURI BARICHELLO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), ANA LUCIA MAZETO GOMES, AVELINO SERGIO VIOTTO (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN), LUIS ROBERTO WOIDELA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS SANTOS, PAULO WILSON MENDES

Processo: 486392/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 246545/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: ALGAR TELECOM S/A (Procurador(es): GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, MARCOS SOEL FERREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, LARISSA FREIRIA DA COSTA, PEDRO HENRIQUE MEIRELLES BORSARI, RAIZA TEIXEIRA MALTA, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MARCOS ROCHA BRAGA, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, FERNANDA APARECIDA SANTOS, ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR, KAREN DA SILVA ALVES, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES), MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

CONSULTA

Processo: 349227/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 64590/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRONICA LTDA (Procurador(es): DANIELA BONATO BARBOSA ZAMBELLI, CAROLINE MOURA MAFFRA, ELAINE CRISTINE LEHNER DO NASCIMENTO), MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA, WALTER DE FREITAS GONCALVES

Processo: 86496/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA

Interessado: DEODATO MATIAS, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE ARAPUA

Processo: 651140/21 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLEBERTON BORTOLUZZE (Procurador(es): EVANDRO RODRIGO DE SOUZA), FELIPE CARNEIRO GONCALVES GOMES, FELIPE GLOOR CARLETO, JOAO BATISTA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, PNEUCAR COMERCIO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR EIRELI (Procurador(es): FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO), PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, MATEUS BARBOSA COUTO, RENNEN SILVA MULIA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS), SOLIVAN JOSE FABRIS, TIAGO DOS REIS MAGOGA, TICKET SERVICOS SA (Procurador(es): MARTILEIDE VIEIRA PERROTI), TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (Procurador(es): WANDERLEY ROMANO DONADEL)

Processo: 443401/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)

Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (Procurador(es): FABIO VALCARENHGI ROCHA)

Processo: 449787/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)

Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 454772/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)

Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 14800/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA (Procurador(es): URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO MONTEIRO COSTA, CHARLOTTE CARVALHO DE OLIVEIRA LIRA, BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, ANDRE VICTOR LIRA GOMES), PAULO ROBERTO PALHANO DOS SANTOS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 523580/16 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, JUCÉLIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN), CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 284480/23

Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: COPEL COMERCIALIZACAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), FILLIPE HENRIQUE NEVES SOARES

Processo: 192875/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUIZ AUGUSTO SILVA

Processo: 256656/23 Adiado por alteração no quórum desde 11/09/2023

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, JOÃO CARLOS ORTEGA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 32697/18

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): CARLA REGINA BARRETO CARNIERI, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO), MARIA APARECIDA BORGHETTI

Processo: 564509/15 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (EXTINTO), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN), MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (Procurador(es): EDERSON ROBERTO LAGO), SANDRA MARIA DOS SANTOS ESCOBAR, SELMA REGINA COELHO DE MATTOS, WALMOR TRENTINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 786484/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 321446/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)

Interessado: JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)

Processo: 569987/22 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA,

CLARICE LAZARIN (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, ERICH HUTTNER), DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 247916/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RODRIGO JOSE SANCHEZ, SERASA S.A. (Procurador(es): LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, MARIANGELA PERNOIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLEPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 291532/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: DOMINIQUE ACIREMA SCHIO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 353260/23 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: J. I. INFORMATICA EIRELI, JAIR ROCHA DA SILVA (Procurador(es): MARIAH APARECIDA ALVES RODRIGUES), MARCIO NEVES VUJANSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, RILDO JOSE FELTRACO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 515003/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 31/07/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 407271/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 331950/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 537299/23

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: IZAURA GAIOWICZ (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 519281/20 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Processo: 319143/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, JESSE DA ROCHA ZOELLNER (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 46620/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI

CONSULTA

Processo: 673245/22

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

Processo: 630376/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RENATO FEDER, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 22579/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA (Procurador(es): DIOGO RAFAEL PARABOCZ)

Interessado: AMERICO BELLE (Procurador(es): DIOGO RAFAEL PARABOCZ), BRUNO HENRIQUE LANZARINI, CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME (Procurador(es): PEDRO BENTO TUBIANA, Rennan Servelin), CONSTRUTORA E INCORPORADORA LAGEMANN LTDA (Procurador(es): ANAEL VINICIUS GEROLDIN, GABRIEL FELIPE KA FER), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, LUIZ CARLOS LAGEMANN, MUNICÍPIO DE CAPANEMA (Procurador(es): DIOGO RAFAEL PARABOCZ), RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA (Procurador(es): VINICIUS CARVALHO ROMERO), SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA

Processo: 328742/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 622320/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CLEBER DE OLIVEIRA MATA, JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo: 22587/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, ELTON JONES CAPARROZ, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 218207/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 235938/23 Adiado por devolução pós-vista desde 11/09/2023

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 786295/22

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA (Procurador(es): MARCOS JUNIOR JAROSZUK, MOYSES BORGES FURTADO NETO, GISELIS DARCI KREMER, GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL), SERGIO WIPPEL (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

Processo: 27031/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, AZUL MARES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, FABIO SANTOS FERNANDES, GERMANINHO KRZYZANOWSKI, LILIAN KELLY WIETZYCOSKI, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 269189/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: ANTONIO TINTINO DA SILVA, CLAUDEMIR VALERIO, JOAO BATISTA MENDES NOGUEIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 346442/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, KELLI SANTIN RAMOS, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 111565/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: MATHEUS ONIAS DAVID, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL

Processo: 450505/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: GAS COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): PAULA ANGELICA BAEK XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER), IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), JOAO EVARISTO DEBIASI, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo: 164492/23 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: BRUNO GOLL ZEVE, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA, MUNICÍPIO DA LAPA, THAIS CRISTINA SUPPLY CASTILHO, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 195843/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, BENNER SISTEMAS S/A - FILIAL (Procurador(es): DANIELA SOARES DA CRUZ), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 254670/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, LUCAS SERAPIO FERREIRA, LUCAS SERAPIO FERREIRA (Procurador(es): NADINE SODER), MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

PREJULGADO

Processo: 593585/18 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 303154/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 755414/20
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FELIPE SANTOS RIBAS, DAIANE MEDINO WOTKOSKI)
Interessado: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), CINTIA RIBEIRO DAHER (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), CLAUDIO REMIR RAMPIM (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), EDSON GUENZO HOSOKAWA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), ELTON MOURA LOMBARDI (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANE MELO DOS SANTOS, STELA FRANCO WIECZORWSKI), FELIPE ALEXSANDER LAUFER (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), GELSON BROCARDO (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JOAO PAULO VERENKA DOS SANTOS (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), JOSIMAR JOSE DA SILVA, MARCIO PLANTAS DE ANDRADE (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARIA IZABEL GOTO ZANLORENZI (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MARIO LUIZ DE JESUS KERN (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MILTON CESAR DA SILVA (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), MOACIR CARLOS BERTOL

(Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), NELMA SILVIA MACIEL (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), NJB ENGENHARIA LTDA, ODENIR MIRANDA RODRIGUES, PHELLIPY ROSA PORTELA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), RICARDO BARTNECK TELLES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), THADEU CARNEIRO DA SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), THIAGO LUIS ZANIN (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA), TIAGO OLIVEIRA BASSI (Procurador(es): RITA DANIELA LEITE DA SILVA)

DENÚNCIA

Processo: 246940/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 67527/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ANTONIO APARECIDO SERAPIÃO, DAEZ CARLOS SILVA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR, ONÍCIO DE SOUZA, PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO DE FLORESTÓPOLIS

Processo: 732721/22
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALDO MARCHINI JUNIOR (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), ALESSANDRO RENAUX MARCHINI (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), CESAR RIBEIRO FERREIRA (Procurador(es): GILBERTO GAESKI), ECCAR GESTAO DE FROTAS EIRELI (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), ELISANDRO PIRES FRIGO, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, GUILHERME VOTROBA BORGES (Procurador(es): LUIZ RENATO KNIGGENDORF), JAIRO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (Procurador(es): LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, MARCIO EDUARDO MORO, FABIOLA DE BARROS, FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, DIOGO DE ALMEIDA LECHETA), JMK SERVICOS S.A. (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), LUIZ CAMARGO ANTUNES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, MARCOS LUIZ ROBERT ZANOTTO (Procurador(es): ROBERTO BRZEZINSKI NETO), REINHOLD STEPHANES, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 230584/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, ENOCH DA FONSECA MELO JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), JULIANA BOEIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SERVICE PLUS DEZ SERVICOS E CONSERVACOES LTDA (Procurador(es): LUIS FERNANDES DA CUNHA)

Processo: 746870/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 389930/20 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

Processo: 714405/22 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 471212/23

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: 4ª PROCURADORIA DE CONTAS, ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSENILDA DA SILVA MARODIN (Procurador(es): SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES)

Processo: 471344/23

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, KATIA CRISTINA KOBAYASHI HARA (Procurador(es): CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, AUGUSTO HIDALGO DI IORIO, EDUARDO HENRIQUE RAMOS CHAVES, JENIFER JOYCE FERRONI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, PROCURADORIA GERAL DE CONTAS

Processo: 471395/23

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, PROCURADORIA GERAL DE CONTAS, ZELINA DIAS MONTEIRO DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 369957/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): ROGER TEDESCO SILVA BICALHO), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 520639/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS, VANIA CRISTINA REIS DERETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 331782/21 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, JUCELY ANTONIAZZI, PAULA GEOLIN VIANA, GABRIEL BASSO DE FIGUEIREDO, GERMANO AUGUSTO PEREIRA SURECK, MARINA BRISOLARA KOLOSZWA), LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA

SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO), PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROMEU GOMES DE MIRANDA

Processo: 710083/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, GABRIEL ESPER DUARTE, HENRIQUE GARCIA FILETTI, JAIR MILANI, JOSSEIR ANTONIO ZANIM, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 632930/22

Entidade: DSV COMUNICACAO LTDA, MUNICÍPIO DE CANDÓI (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO)

Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, ELISANGELA PERIN (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO), JOCIEL DE JESUS FRANCA (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO), LUCAS RENAN ALMEIDA DE AZEVEDO (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO), MUNICÍPIO DE CANDÓI (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO), OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI (Procurador(es): ELIZEU KOCAN), SILVESTRE GONCALVES FERREIRA FILHO (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO), VILSON DE LIMA (Procurador(es): LYA VAZ SZERNEK XALAO)

Processo: 569774/22 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 11/09/2023

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

Interessado: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, CURTY CARVALHAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 25357/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN MARIO SANTOS FERREIRA), ROBSON CANTU

Processo: 112565/23 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 112662/23 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

Interessado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ, DIERVAN HENRY MILANI, GERSON DENILSON COLODEL, SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 28355/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/09/2023

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207841/23

Entidade: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC

Interessado: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC, FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Processo: 218827/23

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 256397/23

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, JOÃO CARLOS ORTEGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 282908/23

Entidade: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 283092/23

Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO

CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), ROBERTO WERNECK SEARA

Processo: 284021/23

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Processo: 284889/23

Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 286253/23

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 287071/23

Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 291621/23

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 291630/23

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 291680/23

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 183411/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 434941/22

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): YUNES SAROUT)

Interessado: ADRIELLE DE FREITAS DA SILVA, ANDRESSA DE FREITAS DA SILVA, APARECIDA DE LOURDES PAULICHI DO PRADO, CRENICE DE ALMEIDA ZANINELLO (Procurador(es): LAERT MANTOVANI JUNIOR, LUCIENE RESENDE

DO PRADO BERNABÉ), ESTELINA LUIZA PAULICHI BRITO, GIOVANA APARECIDA DE MOURA RODRIGUES, IRMA BADOTTI FERREIRA (Procurador(es): FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, LIA ELIZABETH ANASTACIO FARIA, CÉSAR FRANCESCHI), JOÃO HELIO DA SILVA, JORGE APARECIDO SOSSAI, LUIZ ANTONIO PAOLICCHI (Procurador(es): PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, ERICKSON DIOTALEVI), MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): YUNES SAROUT), OSMAR BENTO ZANINELLO (Procurador(es): GERALDO NILTON KORNEICZUK), PAULO EDUARDO FERREIRA (Procurador(es): FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, LIA ELIZABETH ANASTACIO FARIA, CÉSAR FRANCESCHI), ROSELI HILDA DA CRUZ (Procurador(es): RUBENS MELLO DAVID, EVANDRO RICARDO DE CASTRO, RAQUEL PEREIRA GONÇALVES ROSSATO), ROSEMEIRE CASTELHANO BARBOSA, RUBENS WEFFORT (Procurador(es): EDUARDO KUTIANSKI FRANCO), SAID FELICIO FERREIRA (Procurador(es): FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, LIA ELIZABETH ANASTACIO FARIA, CÉSAR FRANCESCHI), THERESA BELOSO PAULICHI

Processo: 159960/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CERLEY CARDOSO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

Processo: 511914/20 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 656479/21 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA

Processo: 93900/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 656294/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CARLOS FERNANDES FORVILE, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), JOSE AMAURI PINHEIRO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RICARDO LEVANDOVSKI

Processo: 739556/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)

Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), INSTITUTO ELLOS, JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), LUCIANA REGINA DOS REIS, MARA LILIAN ORTEGA FUZZETTI, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA

LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti Mori Santos, VANESSA YANAZE WATANABE), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA)

Processo: 770992/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ANTONIO ADIR SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, JOEL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 782907/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: ANDRESSA MAYARA BERNETT E SILVA DE AZEREDO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 62384/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 757894/17 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 870252/18 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 28/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

Processo: 105339/20 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 555846/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 489081/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK (Procurador(es): BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS)

Processo: 555203/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 680942/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 491884/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 642756/18 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), INSTITUTO CONFIANCCE

Processo: 750625/19 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MARCELO PROENÇA (Procurador(es): AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Processo: 151079/22 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, SÉRGIO RIBEIRO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CAROLINE RIBEIRO)

Processo: 19438/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

CONSULTA

Processo: 376240/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA

Processo: 354425/22 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 130833/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ, ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, NÉLIO JOSÉ BINDER, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA

Processo: 70441/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 665916/13 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR, ARI DA SILVA, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, PATRICK DE SOUZA ZELINSKI, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 204069/16 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), LUIZ CARLOS BARRADAS, MUNICÍPIO DE PEROBAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 119365/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Processo: 281880/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, FABIO SANTOS FERNANDES, LAVANDERIA ARAUCARIA BLU LTDA (Procurador(es): GUSTTAVO GUEDES DA LUZ), MARIO CELSO DZIERVA

Processo: 443030/20 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES)

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), ANGELO GERALDO BOCHENEK (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA (Procurador(es): MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RODRIGO LASCOSK BISCAIA, LEANDRO BASTOS ANTUNES), SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): DJENANE LIMA COUTINHO, JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR, BERNARDO FELIPE FONSECA IUNES, FELIPE AGUIAR COSTA LUZ, MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL, BENEDITO EUGENIO DE ALMEIDA SICILIANO)

Processo: 315055/22 Adiado para análise de voto divergente desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ANA CECILIA PEROTTI, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 693653/22 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CARLOS CESAR DA LUZ DOS SANTOS, FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, WE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Procurador(es): MARCELA SACZUK NIZ)

Processo: 742530/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIBERMAQ LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

Processo: 765182/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), R F S SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Processo: 787380/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, MATEUS BARBOSA COUTO, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS)

Processo: 9070/23 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, REGIANE RUFATO, ROBSON CANTU, SANIGRAN LTDA (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA)

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 236892/23
Entidade: INVEST PARANA
Interessado: INVEST PARANA, JOSE EDUARDO BEKIN

Processo: 291702/23
Entidade: BROWNFIELD INVESTMENT HOLDING LTDA. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: BROWNFIELD INVESTMENT HOLDING LTDA. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 292080/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 554146/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ODELICIO JOSE CECATTO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 600635/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS)

Processo: 272422/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: C. M. MISSAKA - ADMINISTRACAO E ALIMENTOS (Procurador(es): TIAGO GRIEBELER SANDI, BRUNA OLIVEIRA), CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, ERIK WAGNER MASSOLA BERGAMO, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MUNICÍPIO DE LONDRINA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 301228/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 657622/22 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FERNANDO LUIZ FRISSE (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 473860/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SERGIO DE SOUZA PORTELA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 469463/23 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 487576/19 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

Processo: 746125/21 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ABRILINO FERNANDES GOMES (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ANGELA MAYER DE SOUZA DIGNER (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), ANTONIO ADAMIR DIGNER (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, EMANOEL DE SOUZA E SILVA (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT), MUNICÍPIO DE CONTENDA, SIMONE POLAK SILVA (Procurador(es): GABRIEL BRAGA FARHAT)

Processo: 187855/22 Nova Audiência desde 28/08/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: IZALITA CORREA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 170774/22
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADENILSON XALAGA, CLEBER FONTANA, DANIELA RAITZ, IDATA DISTRIBUIDORA LTDA (Procurador(es): RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI, LUCIANA KISHINO, MARCELO FLORES), MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZE, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK

AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPARETO TONIN, SANDRO VALERIO, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, WALDECIR RODRIGUES VIEIRA

Processo: 516026/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ELÍAS JOCID GOMES DA COSTA, JOCIMARA DE ALMEIDA SOLDI LTDA, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Processo: 500603/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (Procurador(es): BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO, FERNANDA GARCIA DE OLIVEIRA, GABRIELLE TEIXEIRA RIBEIRO, ERICO ANDRADE)

Processo: 501650/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Processo: 116498/23 Vista desde 28/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), INFORTRONICS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANDRO VALERIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 345806/23 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 291745/23
Entidade: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, EOL POTIGUAR B61 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 275773/20 Vista desde 31/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 267980/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 11/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 430028/23 Vista desde 14/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GÓES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 384824/23 Vista desde 11/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: GSA SEG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, REALSEG SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (Procurador(es): SUZANA DOS SANTOS), ROBSON CANTU

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 345250/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA)
Interessado: AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI (Procurador(es): DANIEL CASTRO DE OLIVEIRA), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MAURO CESAR IONNGLEBOOD, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES (Procurador(es): ZENAIDE DA SILVA FERREIRA, REGINA FATIMA WOLOCHN, MAURICEA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOCZ, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, JOAO ANTONIO PIMENTEL, SUELI MARIA ZDEBSKI, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, LUIZ FERNANDO MATIAS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, OSIRES GERALDO KAPP, MARCIO RICARDO MARTINS, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, JONAS SOISTAK, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 374144/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), NENEU JOSE ARTIGAS, REGINALDO STEPENOSKI RIBAS (Procurador(es): JEAN CARLOS DE FARIA)

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 34 EM 4 DE OUTUBRO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 715973/15 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 20/09/2023
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA,

ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF COMELLI, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DO PARANÁ (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, MARIA VITORIA KALED COSTA, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURÍCIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOVSKI DA COSTA BISPO, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), CRISTIANO HOTZ, JAIME DE OLIVEIRA KUHN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LINDOLFO ZIMMER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI

ALDO QUEIROZ), MARCIO SOUZA VILLELA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), MOACIR CARLOS BERTOL, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SERGIO LUIZ LAMY (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), VLADEMIR SANTO DALEFFE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 692652/17 Vista desde 30/08/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, JASON DESPLANCHES

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 123230/23 Vista desde 13/09/2023 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 289779/23 Adiado por ausência do(a) relator(a) à sessão desde 20/09/2023
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 291095/23
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 291613/23
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 189088/23 Vista desde 20/09/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 514992/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/09/2023
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EVERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 260633/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275863/23 Vista desde 20/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-405805/23
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PONTOCOM BRINDES LTDA
ADVOGADO / PROCURADOR-BEATRIZ ALBINO DIAS, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, GUSTAVO FALK DO AMARAL, LUIS ALBERTO HUNGARO
RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2886/23 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Agravo contra não recebimento de Representação da Lei 8.666/93. Exigência de laudos/ensaios dos produtos do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar atende ao interesse público e ao Prejulgado nº 22. Conhecimento e não provimento.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (Relator)

Tratam os autos de Recurso de Agravo, interposto pela PONTOCOM BRINDES LTDA, contra meu Despacho nº 795/23, pelo qual deixei de receber a Representação da Lei 8.666/93, autuada sob protocolo nº 399597/23, pois compreendi que o Pregão Presencial nº 035/2023, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, respeita os critérios estabelecidos pelo Prejulgado nº 22 deste Tribunal de Contas.

Irresignado com a decisão proferida, o recorrente sustenta que a discussão não versa sobre a exigência de amostra do licitante provisoriamente classificado, mas que a amostra apresentada é suficiente para aferição da qualidade dos produtos que serão entregues pela vencedora.

O edital prevê a entrega de 35 (trinta e cinco) laudos pela licitante vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias, o que julga excessivo e desnecessários, pois a finalidade está plenamente atingida com o envio das amostras para análise da qualidade pela municipalidade. O prazo para entrega e o custo da confecção destes laudos, privilegiaria àqueles concorrentes que já possuem os laudos/ensaios, de modo que restringe a competitividade do certame.

Outrossim, arguido que a exigência destes laudos não comprova a qualidade dos uniformes fornecidos, pois são realizados com base em produtos que não necessariamente serão aqueles encaminhados à municipalidade. Portanto, inaplicável o Prejulgado nº 22.

Deste modo, pede pelo exercício do juízo de retratação por este Relator, para receber a Representação da Lei 8.666/93 e deferir o pedido cautelar, suspendendo o Pregão Presencial nº 035/2023.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

No tocante ao juízo de admissibilidade, verifico que o recurso foi recebido pelo Despacho nº 936/93 - GCFSC (peça 17, do processo nº 399597/23). Quanto ao mérito da demanda, no entanto, o caso é de que seja negado provimento ao recurso apresentado.

Isso porque, não foram apresentados indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da administração pública, que demande apuração desta Corte.

Conforme argumentado na fundamentação da decisão, por força do Prejulgado nº 22, é possível que seja exigida a apresentação de amostra do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, desde que sejam estabelecidos no instrumento convocatório prazo razoável e as características requisitadas, bem como os critérios e os métodos que serão empregados na análise. Senão, vejamos:

A apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida

pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. O instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise. A apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas. O instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características. Na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo. A Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Neste contexto, é absolutamente regular a exigência de laudos/ ensaios para aferição da qualidade dos produtos fornecidos antes da contratação, pois atende ao melhor interesse público que exista elemento garantidor de que os alunos terão acesso a uniformes com material de qualidade. Quanto à quantidade de laudos exigida, não vejo nenhum excesso, pois são mais de 9.000 (nove) mil peças de uniforme escolar a ser entregues pela contratada.

Do contrato social do recorrente, vislumbra-se que notadamente não é especializado no fornecimento do objeto licitado, explorando diversos ramos de atividade empresarial:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: comércio atacadista, importação e exportação de brindes em geral, fabricação de acessórios do vestuário, fabricação de bonés de qualquer material e impressão de material para uso publicitário, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio atacadista, importação e exportação de brindes em geral, comércio atacadista de computadores e periféricos, utensílios domésticos, bolas para futebol, joelheiras, tornozeleiras e caneleiras, suprimentos de informática, toner, cartucho de tinta para impressoras, ar condicionado para residenciais, geladeiras, aparelhos eletrônicos domésticos, bicicletas, colchão de qualquer material, artigos de tapeçaria, tapetes, tecidos de malha para confecção, artigos de cama, mesa e banho, equipamentos de proteção individual (EPI), fardamento escolar, fardamento, uniformes escolares, uniformes, bolsas, malas de qualquer material, sacaria nova e sacos de lixo, Fabricação de acessórios do vestuário, bonés de qualquer material, bolsas de couro, bolsas de plásticos, bolsas de qualquer material, bolsas e mochilas de qualquer material, bolsas térmicas, porta documentos de couro, chinelos de borracha para adultos, peças de madeira para instalações comerciais, roupas para praticar esportes, camisas esporte, camisetas, uniformes escolares, colchonetes, sacos de fios de rafia, polipropileno e outros materiais plásticos têxteis, sacos de juta para embalagem, roupões e robes femininos, roupões e robes masculinos, luminosos de anúncios e placas indicadoras, letras em neon, letreiros luminosos, luminosos em acrílico, gás neon, placas luminosas, letras em acrílico, letras em metal, paines de acrílicos e de outros materiais, paines de propaganda, placas e plaquetas para veículos, placas indicadoras para fins comerciais e industriais, placas metálicas indicadoras para qualquer fim, placas para indicação de nome e número de ruas, placas para sinalização e orientação rodoviária, placas profissionais, canetas, troféus de qualquer material, artesanato em materiais diversos, chaveiros de qualquer material, esquadrias de ferro e aço, esquadrias de metais não-ferrosos, esquadrias metálicas, comércio varejista de embalagens em geral, serigrafia em brindes, serviços de publicidade aérea, serviços de som para publicidade, agência de aluguel de cartazes publicitários e outdoors, exploração de painel eletrônico, serviços de front light, outdoor, locação de paines eletrônicos, implantação de sinalização em estradas e rodovias, pintura para sinalização em aeroportos, pinturas para sinalização em pistas rodoviárias, instalação de placas de sinalização de tráfego, sinalização rodoviária, agência de propaganda e publicidade, anúncios de material publicitário para clientes em jornais, rádios, internet, revistas, manutenção e instalação de anúncios luminosos, letreiros luminosos, outdoor, placas e painéis de identificação, impressão sob encomenda de revistas, gráfica e publicações periódicas e reparação e manutenção em sistema de iluminação e sinalização em vias públicas.

Diante disso, é plausível que não possua os laudos/ensaios dos seus produtos, contudo, a exigência da apresentação não impede que concorra à licitação, pois somente será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, nos exatos termos do Prejulgado nº 22, de modo que não vejo restrição à competitividade. Portanto, entendo que a agravante possui prazo suficiente para confecção dos laudos, se não para este certame, para outros processos licitatórios desta natureza, caso tenha real interesse em fornecer uniformes escolares para o poder público.

Ademais, quanto à argumentação de que as amostras são suficientes para aferição da qualidade do produto fornecido, já que os laudos são realizados com base em produtos que não necessariamente serão aqueles encaminhados à municipalidade, importa advertir a agravante que – caso não entregue (ou não possua condições de garantir a entrega) do mesmo tipo de produto laudado ao poder público – esse comportamento é configurado como fraude.

Diante de todo o exposto, as razões lançadas pelo recorrente não merecem prosperar, já que resta amplamente demonstrado que a exigência dos laudos/ensaios está em absoluta conformidade com o interesse público e com o Prejulgado nº 22.

III. VOTO DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso de agravo proposto por PONTOCOM BRINDES LTDA, contra a decisão monocrática materializada no Despacho nº 795/23 – GCFSC.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a inversão dos autos, devendo voltar a figurar como principal a Representação da Lei 8.666/93, sob protocolo nº 399597/23.

Na seqüência, o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno[1] e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno[2].

IV. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Trata-se de Recurso de Agravo contra decisão que negou seguimento à representação apresentada por PONTOCOM BRINDES LTDA, em face do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, cujo objeto versa sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 35/2023, para aquisição de 9 mil uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

A representante, em suas razões, alega que o edital prevê a entrega de 35 (trinta e cinco) laudos pela licitante vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias, o que julga

excessivo e desnecessário, pois a finalidade está plenamente atingida com o envio das amostras para análise da qualidade do produto pela municipalidade. O prazo para entrega e o custo da confecção destes laudos (em torno de 4mil reais) privilegia àqueles concorrentes que já possuem os laudos/ensaios, de modo que restringe a competitividade do certame. Alega, ainda, que a referida exigência ofende o art. 30, §1º, I e §5º da Lei 8.666/93, assim como viola o princípio da competitividade.

O relator, Cons. Fábio de Souza Camargo, por meio do Despacho n. 795/23, deixou de receber a Representação n. 399597/23, considerando que, em seu entendimento, resta amplamente demonstrado que a exigência dos laudos/ensaios está em absoluta conformidade com o interesse público e com o Prejulgado n. 22.

Em que pese o voto, divirjo respeitosamente da proposta apresentada, entendendo que a representação deve ser recebida e regularmente processada, conforme passo à expor.

As representações, tais como as denúncias, em meu entendimento, devem ser recebidas quando regularmente apresentadas e suficientemente instruídas, em conformidade com o art. 35, II, "a" da Lei Orgânica deste Tribunal.

O juízo a ser lançado, quanto ao mérito da matéria, deve ser realizado após a instrução dos autos, com manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme previsão regimental. A inadmissibilidade da demanda, de forma monocrática, fere o princípio do devido processo legal, o qual é corolário da ampla defesa e do contraditório.

Ou seja, é necessário permitir que a relação processual se forme, com a citação do representado, assim como as manifestações dos órgãos técnicos. Desta forma, restam garantidas às partes o direito à ampla defesa e ao julgamento revestido de robusto convencimento.

Diante do exposto, divergindo da proposta apresentada pelo relator, VOTO pelo PROVIMENTO do recurso de agravo, para o fim de que seja admitida e devidamente processada a Representação n. 399597/23

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de agravo proposto por PONTOCOM BRINDES LTDA, contra a decisão monocrática materializada no Despacho n.º 795/23 – GCFSC;

II - após o trânsito em julgado da decisão, determinar a inversão dos autos, devendo voltar a figurar como principal a Representação da Lei 8.666/93, sob protocolo nº 399597/23;

III - na sequência, determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido) votou pelo provimento do Recurso de Agravo.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 398 (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado sua integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-39510/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO:-ALINE DE SOUSA PINTO DE ALMEIDA, LEILA MIOTTO

AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA, REINALDO SERGIO ALVES

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2926/23 - TRIBUNAL PLENO

Denúncia. Irregularidades no Edital. Exigência de marca específica. Irregularidade. Pela procedência com determinação.

1 RELATÓRIO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, apresentada por REINALDO SERGIO ALVES, através da qual notícia supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 109/2022, realizado na data de 17/01/23, pelo MUNICÍPIO DE JURANDA, visando o registro de preço para aquisição de móveis, equipamentos de informática, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos e diversos, a fim de atender às necessidades das secretarias integrantes da administração pública.

Insurge-se o Representante, em síntese, contra o item 27 do edital, o qual exigia, para a classificação, proposta de valor para aquisição de SMARTPHONE DA MARCA SANSUNG, MODELO GALAXY M13, 128GB, 4G, WIFI, TELA 6.6", DUAL.

Afirma que tanto a sua desclassificação quanto o julgamento do recurso apresentado foram arbitrários, não tendo base em nenhum fundamento legal.

Sustenta que a exigência de produto específico caracteriza direcionamento do certame, o que afronta o art. 7º, §5º e §6º da Lei de Licitações e Súmula n. 270/2012 do Tribunal de Contas da União. Aduz, ainda, que a referida especificidade impede a competitividade, afrontando diretamente o art. 25, da Lei n. 8.666/93, além de onerar os cofres públicos.

Por fim, requer a anulação do pregão, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Por meio do Despacho n. 312/23, determinei a citação do Município de Juranda, da sra. Leila Miotto Amadei, prefeita municipal, e da sra. Aline de Souza Pinto de Almeida, pregoeira, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

O Município de Juranda e a Pregoeira Aline de Souza Pinto de Almeida, apresentaram contraditório, aduzindo a legalidade dos atos, assim como requerendo o arquivamento do presente processo (peças 17, 26 e 37).

A Coordenadoria de Gestão Municipal, através da instrução n. 2468/23 (peça 38), opina pela procedência da representação, com a expedição de determinações ao Município.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 525/23, de lavra do procurador GABRIEL GUY LÉGER, corrobora o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Com razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas.

Conforme verifica da Representação, insurge o Representante, em síntese, contra o item 27 do edital, o qual exigiu, para a classificação, proposta de valor para aquisição de smartphone da marca sansung, modelo Galaxy M13, 128GB, 4G, WIFI, tela 6.6", DUAL, o que teria violado o art. 7º, §5º da lei nº 8.666/93, que assim dispõe: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...)."

Por sua vez, o Representado aduz que o edital apenas utilizou as especificações do modelo Samsung Galaxy M13 como referência, sem excluir a possibilidade de aquisição de outras marcas e modelos.

Porém, em que pese o item 10.2.3 do Edital trazer margem a esse entendimento, o item 27 apenas se limitou a indicar o produto Smartphone Samsung Galaxy M13.

Ao cotejar os dois itens constantes do Edital, não fica claro quanto à possibilidade de aquisição de produtos de outras marcas, uma vez que não há qualquer indicativo na descrição contida no item 27 no sentido de que o aparelho indicado seria apenas uma referência do produto que a administração pretendia adquirir.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a lei permite menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital.

Inobstante, no caso em exame, isso não ocorre. Se o que o Município de Juranda pretendia era a aquisição de produto similar ao aparelho Smartphone Samsung Galaxy M13 deveria ter exposto esta intenção de forma clara no ato convocatório sendo recomendado, inclusive, a previsão de cláusula editalícia autorizando aos interessados que eventualmente apresentassem aparelhos de marca diversa. Portanto, resta caracterizado o direcionamento do certame à marca específica, em afronta direta ao art. 7º, §5º da lei nº 8.666/93.

O Representante também alega que a sua desclassificação teria sido arbitrária e que o recurso apresentado teria sido rejeitado com base em decisão desfundamentada e imotivada.

Em que pese a ausência de verificação nesse sentido, fato é que os motivos que ensejaram a desclassificação não se sustentam, posto que a pregoeira sequer fez constar na ata de julgamento das propostas o motivo pelo qual a empresa AR LIMP LTDA teria sido desclassificada (peça 22, fl. 209/222), o que por si só já teria o condão de tornar nula a decisão.

Da referida ata constou tão somente a informação de que o sr. Reinaldo Sergio Alves, representante da empresa AR LIMP LTDA, teria manifestado a intenção de recorrer da sua desclassificação quanto aos itens 27 e 37. O motivo da desclassificação apenas foi elucidado quando do julgamento do recurso administrativo interposto pelo representante (peça 22, fls. 230/232), oportunidade em que a pregoeira esclareceu que o tamanho da tela do item apresentado não era compatível com as especificações.

O outro motivo da desclassificação teria sido o baixo valor do produto. Ocorre que a desclassificação por esse motivo veio desacompanhada de qualquer demonstração objetiva acerca da inexistência do objeto, nos termos do artigo 48, II da lei nº 8.666/93, razão pela qual não serve como justificativa válida para a desclassificação, eis que ancorada em puro subjetivismo do agente público julgador. Quanto ao direcionamento do certame em razão da exigência de uma marca específica, foram apresentadas propostas por pelo menos 12 participantes, o que indica que a competitividade do certame não foi consideravelmente afetada.

Sob o ponto de vista da vantajosidade também é possível constatar que o valor contratado com a empresa vencedora D. DE ALMEIDA – ME, no importe de R\$1.159,00 (peça 22, fl. 277), não foi consideravelmente dissonante daquele apresentado pela empresa desclassificada AR LIMP LTDA, no valor de R\$1.066,00 (peça 21, fl. 685), não havendo que se falar em danos ao erário.

3 VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Corroborando as instruções da Unidade Técnica e os Pareceres do Ministério Público, os quais integram a fundamentação acima, VOTO:

I. pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, formulada em face do MUNICÍPIO DE JURANDA, em razão da afronta direta ao art. 7º, §5º da lei nº 8.666/93;

II. por determinar ao MUNICÍPIO DE JURANDA que rescinda, no estado em que se encontra, da ata de registro de preços que tem por objeto a entrega do produto descrito no item 27 do pregão presencial nº 109/2022, haja vista as irregularidades apontadas neste arrazoado;

III. pela imputação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à gestora municipal LEILA MIOTTO AMADEI;

IV. pela imputação da multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, à pregoeira ALINE DE SOUZA PINTO;

V. por recomendar ao Município de Juranda que se abstenha, em seus futuros certames, de incluir no ato convocatório cláusulas ou condições que tenham o condão de direcionar a contratação para produtos de marca específica, bem como faça constar expressamente da ata de julgamento da licitação os motivos que ensejaram a desclassificação das empresas participantes.

Transitado em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, e tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma.

4 VOTO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (divergência parcial)

Divirjo do voto condutor, apenas para propor a exclusão das multas indicadas nos itens III e IV da parte dispositiva, diante da ausência de indícios de má fé ou erro grosseiro na conduta dos agentes públicos, somado ao fato de que, apesar dos vícios identificados, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal quanto o Ministério Público

de Contas concluíram que houve competitividade, sem indícios de dano ao erário. Ainda em corroboração, a vantajosidade e a ausência de dano indicadas no próprio voto condutor e o fato de que a conduta da Prefeita deixou de ser individualizada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I - DAR procedência a presente Tomada de Contas Extraordinária, formulada em face do MUNICÍPIO DE JURANDA, em razão da afronta direta ao art. 7º, §5º da lei nº 8.666/93;

II - determinar ao MUNICÍPIO DE JURANDA que rescinda, no estado em que se encontra, da ata de registro de preços que tem por objeto a entrega do produto descrito no item 27 do pregão presencial nº 109/2022, haja vista as irregularidades apontadas neste arrazoado;

III - recomendar ao Município de Juranda que se abstenha, em seus futuros certames, de incluir no ato convocatório cláusulas ou condições que tenham o condão de direcionar a contratação para produtos de marca específica, bem como faça constar expressamente da ata de julgamento da licitação os motivos que ensejaram a desclassificação das empresas participantes;

IV - após transitado em julgado, encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, e tendo em vista o artigo 175-L do mesmo diploma.

Votaram, acompanhando a divergência parcial do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido) votou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária com aplicação de multas e recomendações.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-554680/16

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO:-ADÃO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILSO JOSE BALDISSERA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2934/23 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revisão. Prestação de contas de prefeito, envolvendo dois gestores, no período indicado pelo art. 42 da LRF. Instrução processual que apresentou elementos suficientes para a defesa. Ausência de individualização de conduta, como causa de nulidade, não configurada. Provimento do Recurso de Revisão, a fim de julgar improcedente o pedido de rescisão.

I - RELATÓRIO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Relator)

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 35), representado pelo Procurador Gabriel Guy Léger, em face do Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno (peça 30), que, em sede de pedido de rescisão, declarou a nulidade do Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara que recomendou a irregularidade das contas do Município de Verê, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Loivo Roque Ritter (01/01/2009 a 06/07/2012) e Miguel Antônio Thomé (07/07/2012 a 31/12/2012), tendo em vista a ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela decisão impugnada, este Tribunal entendeu que houve erro material do Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara ao não individualizar a responsabilidade dos gestores pelas irregularidades apontadas, referentes ao exercício de 2012. Assim, com fundamento no art. 494, inciso III, do Regimento Interno, julgou procedente o pedido rescisório com a nulidade da decisão.

O recorrente sustenta (peça 35) a nulidade do Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno (peça 30), sob o argumento de que, ao se possibilitar a emissão de novo Parecer Prévio após o julgamento das contas pelo Poder Legislativo, haveria usurpação de competência do Legislativo por parte desta Corte. Reforçou, ainda, o argumento de nulidade sob o fundamento de que o Presidente da Câmara Municipal do Município de Verê, por ser diretamente interessado nos efeitos da decisão, deveria ter sido intimado da decisão. Alegou que a decisão teria sido extra petita, uma vez que o pedido teria sido proposto com fundamento no art. 494, inciso II (novos elementos de prova), do Regimento Interno e a decisão se fundou no inciso III (erro material) do mesmo dispositivo regimental.

No mérito, defendeu a higidez do parecer prévio emitido por esta Corte sob o fundamento de que houve amplo contraditório, sendo que os gestores não teriam oportunamente postulado a específica individualização de responsabilidades, precluindo o direito de análise da matéria. Alega que os responsáveis acataram a decisão desta Corte, recolhendo as multas devidas, dando cumprimento à decisão, o que seria incompatível com a reforma ora postulada, o que configuraria preclusão lógica.

O recurso foi admitido e encaminhado à instrução, conforme Despacho n.º 1448/16-GCDA (peça 37).

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Nestor Baptista, conforme Termo de Distribuição n.º 7630/16 (peça 40).

Com fundamento no art. 483 do Regimento Interno, pelo Despacho n.º 2067/16-GCNB (peça 41), foi determinada a intimação para apresentação de contrarrazões pelo Sr. Adão Carlos dos Santos, Prefeito do Município de Verê no exercício de 2016, pelo Sr. Loivo Roque Ritter, Prefeito no período de 01/01/2009 a 06/07/2012, pelo Sr. Miguel Antonio Thome, Prefeito no período de 07/07/2012 a 31/12/2012, pelo Sr. Vilso Jose Baldissera, Presidente da Câmara Municipal de Verê no período de 01/01/2013 a 31/12/2014, pelo Município de Verê e pela Câmara de Verê.

O Município de Verê apresentou petição na peça 49[1], informando que o atual gestor

não teria interesse em se manifestar e que apenas acompanharia o trâmite processual. O Sr. Miguel Antônio Thomé manifestou-se na peça 53. Defendeu a possibilidade de rescisão do julgado sem que se configure usurpação de competência do Poder Legislativo. Reiterou que a ofensa ao art. 42 da LRF teria se dado em pequena monta, representando 0,59% da Receita Corrente Líquida. Alegou o ex-gestor que a norma foi atendida durante sua administração, sendo a irregularidade atribuída ao seu sucessor. Com isso, defendeu a manutenção do Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno (peça 30), com o retorno dos autos originários à instrução, para individualização de responsabilidades.

Em relação aos demais responsáveis, houve o decurso de prazo, conforme Certidão de Decurso de Prazo na peça 60.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 2785/22 (peça 62), manifestou-se pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão a fim de que se reforme o Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno, para reconhecer a ausência de nulidade do Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara, com a manutenção da recomendação de irregularidade das contas do Município de Verê referentes ao exercício de 2012.

Em síntese, a Unidade Técnica, corroborou o entendimento de que o reconhecimento da nulidade se deu em caráter extra petita, defendendo a manutenção do Parecer Prévio pela irregularidade das contas com fundamento nos princípios da celeridade processual e da eficiência administrativa. Destacou que houve a concessão de contraditório aos responsáveis nos autos originários sem que a defesa tenha postulado especificamente a individualização de responsabilidades.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 284/22 (peça 63), emitido pela Procuradora-Geral, Dra. Valéria Borba, opinou pela negativa de provimento. Defendeu a independência de instâncias, o que permitiria a reforma do Parecer Prévio, ainda que após o julgamento das contas pelo Poder Legislativo, sem configurar a invasão de competência. Defendeu que a rescisão do julgado sob fundamentação diversa do pedido teria observado o princípio da autotutela, em consonância com a Súmula 473 do STF. Defendeu que, por ser matéria de ordem pública, a individualização de responsabilidades impõe a nulidade do Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara.

Foram os autos a mim redistribuídos, conforme Termo de Redistribuição n.º 922/23 (peça 66).

É o relatório.

2. Passo à análise das questões preliminares e de mérito.

2.1. Preliminares

2.1.1. Admissibilidade.

Preliminarmente, reitero a admissibilidade do Recurso de Revisão, tendo em vista que preenchido o requisito previsto no art. 486, incisos II, do Regimento Interno.

2.1.2. Rescisão de Parecer Prévio após o julgamento das contas pelo Poder Legislativo

Sobre a matéria, conforme destacou o Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 284/22 (peça 63), pelo Acórdão n.º 3775/16 o Tribunal Pleno reconheceu a independência de instâncias entre esta Corte e o Poder Legislativo no que se refere à apreciação de prestações de contas, o que torna possível, portanto, a reforma do Parecer Prévio por esta Corte, ainda que tenha ocorrido o julgamento das contas pelo Poder Legislativo:

Pedido de Rescisão. Acórdão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas rescindido após julgamento pelo Poder Legislativo. Artigo 31, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal. Matéria já analisada por ocasião da decisão rescindenda. Ausência de violação a literal disposição de lei. A emissão de novo Parecer Prévio em virtude da superveniência de novos elementos de prova não implica na usurpação da competência da Câmara Municipal. Ato legislativo que permanece hígido. Presentes a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir. Pela improcedência.

Conforme corretamente exposto pela decisão rescindenda, o julgamento político levado a efeito pelo Poder Legislativo Municipal em nada deve influenciar o deslinde dos feitos submetidos à análise desta Corte de Contas, dada a natureza eminentemente técnica da sua atuação, que deve sempre ser pautada pelos fatos e dispositivos legais pertinentes.

Os Tribunais de Contas, como órgãos autônomos, detêm total legitimidade para rever suas decisões, desde que observado o devido processo legal, sem que isso implique em desbordar das competências que lhes são constitucionalmente atribuídas.

Dessa forma, ao reconhecer, no Acórdão de Parecer Prévio nº 357/13, que os novos elementos de prova apresentados pelo ex-Prefeito sanearam as irregularidades que haviam justificado a emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, agiu o Tribunal Pleno desta Corte em conformidade com os artigos 77, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, e artigo 494, II, do Regimento Interno.

[..]

Em outras palavras, inexistente qualquer usurpação da competência constitucional do Poder Legislativo para julgar as contas anuais. Assim como o referido Poder é livre para acompanhar ou rejeitar (no caso de municípios, mediante maioria qualificada) as conclusões originais do Tribunal de Contas, o é em relação àquelas contidas no novo Parecer que substituiu o anterior.

Por consequência, eventual modificação do Decreto Legislativo n.º 002, de 22 de maio de 2013, como bem apontou o requerente, deve partir da iniciativa dos próprios vereadores, caso assim entendam necessário.

Dessa forma, em face da independência de instâncias na análise de prestações de contas entre esta Corte e o Poder Legislativo, acompanho integralmente o precedente ora transcrito e, seguindo o Parecer Ministerial n.º 284/22 (peça 63), rejeito a preliminar de nulidade alegada em razão de possível usurpação de competência do Poder Legislativo.

2.1.3. Ausência de inclusão do Presidente da Câmara Municipal como interessado no processo

Em relação à segunda preliminar, assiste razão ao Parecer Ministerial n.º 284/22 (peça 63): Da mesma forma, parece-nos que a segunda preliminar também deve ser afastada. Dada a autonomia das instâncias, devidamente reconhecida pela Corte nos precedentes anteriormente citados, a ausência de intimação do Presidente da Câmara Municipal não parece acarretar qualquer nulidade ao julgado. Veja-se que o julgamento proferido pelo órgão legislativo não será automaticamente desconstituído pelo Acórdão recorrido, de modo que não se vislumbra interesse processual imediato do Presidente da Câmara no presente processo.

De fato, o raciocínio jurídico é decorrência lógica do já mencionado Acórdão n.º 3775/16 do Tribunal Pleno:

Assim como o referido Poder é livre para acompanhar ou rejeitar (no caso de municípios, mediante maioria qualificada) as conclusões originais do Tribunal de

Contas, o é em relação àquelas contidas no novo Parecer que substituiu o anterior. Por consequência, eventual modificação do Decreto Legislativo n.º 002, de 22 de maio de 2013, como bem apontou o requerente, deve partir da iniciativa dos próprios vereadores, caso assim entendam necessário (Grifei).

Portanto, não se verifica, conforme defendido pelo Parquet, em seu parecer, interesse processual imediato da Câmara Municipal de Verê, razão pela qual, afasta-se a preliminar de nulidade alegada.

2.2. Mérito

2.2.1. Ausência de individualização de responsabilidades. Alegação de julgamento extra petita.

Inicialmente, ressalto que a preliminar de julgamento extra petita, ao se referir à ausência de individualização de responsabilidades, que encerra causa de nulidade absoluta, reconhecível de ofício, deve ser afastada.

Mais especificamente, o recorrente sustenta a ocorrência de julgamento extra petita, uma vez que o pedido de rescisão foi fundamentado em novo elemento de prova, com previsão no art. 494, inciso II, do Regimento Interno. Todavia, pelo Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno (peça 30), julgou-se procedente o pedido de rescisão com fundamento em erro material, no caso, o inciso III do mencionado dispositivo legal, sob o fundamento da ofensa ao contraditório devido à possível ausência de individualização de responsabilidades.

Tratando-se, em tese, de causa de nulidade absoluta, pouco importa a mudança de fundamento, no conhecimento e julgamento do pedido rescisório, na hipótese de seu efetivo reconhecimento.

O cerne da questão, independente da matéria processual, reside na configuração ou não da referida nulidade absoluta, pela falta de individualização das condutas em relação à ofensa ao art. 42 da LRF.

Nesse sentido, aliás, fundamenta o Ministério Público de Contas, em seu Recurso de Revisão, que, diante do regular exercício do contraditório nos autos originários, a falta de individualização de responsabilidades não configura nulidade absoluta, a ser declarada de ofício, mencionando a fundamentação que apresentei em voto vista proferido nos autos 631199/14[2], que restou vencido:

Tratando-se, assim, de nulidade a ser declarada de ofício, à luz do disposto no art. 372 e parágrafo único e 374, deve ela revestir-se de caráter absoluto, assim entendidas aquelas enunciadas, exemplificativamente, no parágrafo único desse último artigo, como sendo aquelas referentes à ausência de citação e intimação às partes ou “à ausência de fundamentação nas decisões de que possa resultar prejuízo às partes e ao erário”.

No caso em tela, releva notar que o recorrente foi regularmente citado e intimado em todas as fases do processo originário, tendo, inclusive, apresentado sua defesa, contida nas peças nº 81 a 89, oportunidade em que, caso se sentisse prejudicado pela ausência de individualização das irregularidades ao tempo de exercício dos mandatos por ambos os gestores, deveria ter apresentado alegação nesse sentido, sob pena de preclusão, conforme previsão expressa do caput do art. 372, já mencionado. Antes dessa oportunidade, aliás, foi regularmente intimado em seu endereço residencial, conforme AR juntado na peça nº 72, e deixou, naquela oportunidade, de apresentar qualquer defesa.

A propósito, repita-se que tampouco em suas razões recursais o mesmo ex-gestor, em momento algum, alega qualquer prejuízo ao exercício de sua defesa pela falta de individualização das condutas correspondentes ao período de cada um dos mandatos, limitando-se a insurgir-se contra a imputação que lhe foi feita, requerendo a reforma da decisão e não uma nova oportunidade de defesa, por meio da invalidação da decisão.

No presente caso, trata-se do processo 15815-5/13, em que houve a regular citação do Sr. Miguel Antônio Thomé, conforme Aviso de Recebimento juntado na peça 24, com o exercício de sua defesa na peça 26. Após, houve nova manifestação do referido gestor, na peça 33, com a participação do Sr. Loivo Roque Ritter, que apareceu espontaneamente nos autos, com a apresentação de suas razões de defesa, incidindo o art. 381, inciso I, do Regimento Interno[3].

Tal fato, entretanto, apenas indicaria, numa análise genérica, que não houve nulidade processual por ausência de contraditório, o que não excluiria, necessariamente, a nulidade pela falta de individualização de condutas.

Necessário, portanto, aprofundar a análise da matéria, levando-se em conta a natureza da irregularidade imputada aos dois Prefeitos, conjugado com os respectivos períodos de mandato.

Conforme já mencionado, a falha apontada trata da inobservância ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021)

Portanto, tratando-se da análise do período abrangente dos dois últimos quadrimestres, seu início de deu a partir de 01/05/2012.

Por outro lado, deve-se destacar que a gestão do Sr. Loivo Roque Ritter se estendeu até o dia 06/07/2012, isto é, dentro do período a que se reporta o art. 42 da LRF, vindo a ser sucedido, a partir de 07/07/2012, até o final do exercício, pelo Sr. Miguel Antônio Thomé.

À guisa de complementação, entendo oportuno apresentar detalhes da falha apurada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme Instrução n.º 1879/13 (fl. 2 da peça 35 dos autos 15815-5/13):

MUNICÍPIO DE VERÊ		
Apuração do art. 42 - LRF em 2012		
Descrição	Valor em Abril	Valor em Dezembro
1. Total do Ativo Disponível	1.751.530,14	928.569,20
2. Total do Ativo Realizável	42.275,80	29.009,37
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	1.793.805,94	957.578,57
4 - Total dos Restos a Pagar	94.418,98	66.024,57
5 - Total dos Serviços da Dívida a Pagar	709,32	-
6 - Total do Débito de Tesouraria	-	-
7 - Total dos Depósitos	45.828,82	32.610,82
8 - Total do Contas a Pagar	1.293.584,60	958.835,73
9 - Total de Contas Pendentes	-	-
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	1.434.541,72	1.057.471,12
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	359.264,22	-99.892,55

Em que pese a indisponibilidade de caixa ao final do exercício, em princípio, não se mostrar elevada, a mesma Informação Técnica, em novo quadro, evidenciou que a indisponibilidade de recursos se deu desde abril, ou seja, incluindo a gestão do

Sr. Loivo Roque Ritter, sendo agravada nos demais meses.

Destaca que o déficit de disponibilidades restou ainda mais elevado quando descontados valores de transferências voluntárias e de operações de crédito (fl. 2 da peça 35 dos autos 15815-5/13):

MUNICÍPIO DE VERÊ		
Apuração do art. 42 - LRF em 2012		
Descrição	Valor em Abril	Valor em Dezembro
1. ATIVO DISPONÍVEL	1.751.530,14	928.569,20
1.1 Dedução do Ativo Disponível - Recursos Vinculados	-629.500,53	-850.558,22
1.2 Ativo Disponível Líquido	1.122.029,61	78.010,98
2. ATIVO REALIZÁVEL	42.275,80	29.009,37
2.1 Dedução do Ativo Realizável - Recursos Vinculados	-	-
2.2 Ativo Realizável Líquido	42.275,80	29.009,37
3. Total do Ativo Financeiro (1.2 + 2.2)	1.164.305,41	107.020,35
4 - Total dos Restos a Pagar	94.418,98	66.024,57
4.1 - Dedução dos Restos a Pagar - Recursos Vinculados	-11.775,00	0,00
4.2 - Total Líquido dos Restos a Pagar	82.643,98	66.024,57
5 - Total dos Serviços da Dívida a Pagar	709,32	-
6 - Total do Débito de Tesouraria	-	-
7 - Total dos Depósitos	45.828,82	32.610,82
7.1 - Dedução dos Depósitos - Recursos Vinculados	0,00	0,00
7.2 - Total Líquido dos Depósitos	45.828,82	32.610,82
8 - Total do Contas a Pagar	1.293.584,60	958.835,73
8.1 - Dedução do Contas a Pagar - Recursos Vinculados	-253.729,91	0,00
8.2 - Total Líquido do Contas a Pagar	1.039.854,69	958.835,73
9 - Total de Contas Pendentes	-	-
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4.2+5+6+7+8.2+9)	1.169.036,81	1.057.471,12
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-4.731,40	-950.450,77

Releva notar, por outro lado, que a sistemática de análise da infração ao art. 42 da LRF, de longa data adotada por esta Corte nas prestações de contas dos Prefeitos, não específica, de forma analítica, obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato, mas, baseia-se nos valores indicados pela contabilidade, nos exatos termos em que a instrução acima reproduzida foi elaborada.

Ou seja, ao mesmo tempo que as informações disponibilizadas permitiram a ambos os gestores o conhecimento dos fatos que lhes foram imputados, no período a que se refere o art. 42 da LRF, a individualização pretendida pela decisão rescindenda, cuja ausência seria causa de nulidade absoluta, configuraria uma quebra da sistemática adota na elaboração das instruções técnicas das prestações de contas dos prefeitos.

Em última análise, na oportunidade do contraditório, diante dos dados apresentados na instrução, seria ônus de cada uma das defesas demonstrar que as respectivas gestões não contribuíram para o aumento da disponibilidade líquida negativa, a partir de 01/05/2012, de R\$ 4.731,40 para R\$ 950.450,77, salientando-se que esses períodos abrangem ambas as gestões.

Portanto, a decisão de mérito, dentro da sistemática adotada por esta Corte, na verificação da observância do art. 42 da LRF, quando atribuída a responsabilidade a dois gestores, observou o contraditório e a ampla defesa, fornecendo elementos suficientes para que ambas as defesas justificassem a improriedade ou buscassem o seu saneamento.

Outro ponto que merece ser analisado, como efeito do eventual reconhecimento da nulidade indicada, de ofício, sem provocação das partes, diz respeito à própria inviabilidade de se analisar, passados mais de dez anos, despesas ocorridas em 2012, para efeito de atribuição da ofensa ao art. 42 a cada um dos prefeitos.

Nesse sentido, aliás, acompanhando a Instrução n.º 2785/22 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 62), entendo que se deve ter em conta os princípios da economia processual, da eficiência administrativa e da razoável duração dos processos, o que milita em desfavor da rediscussão da matéria, sem que tenha ocorrido flagrante e efetiva nulidade da decisão impugnada.

Pelo exposto, proponho o provimento ao Recurso de Revisão apresentado pelo Ministério Público de Contas a fim de reformar o Acórdão n.º 2590/2016 do Tribunal Pleno (peça 30), para negar procedência ao pedido de rescisão.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno para julgar improcedente o presente pedido de rescisão, mantendo integralmente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara que recomendou a irregularidade das contas do Município de Verê, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Loivo Roque Ritter (01/01/2009 a 06/07/2012) e Miguel Antônio Thomé (07/07/2012 a 31/12/2012).

II - VOTO DO CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL (divergente).

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 35), em face do Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno (peça 30) que, em sede de pedido de rescisão, declarou a nulidade do Acórdão de Parecer Prévio 181/14 da Primeira Câmara que recomendou a irregularidade das contas do Município de Verê, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Loivo Roque Ritter (01/01/2009 a 06/07/2012) e Miguel Antônio Thomé (07/07/2012 a 31/12/2012), tendo em vista a ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ocasião do julgamento do pleito rescisório esta Corte entendeu que houve erro material no Acórdão de Parecer Prévio 181/14 da Primeira Câmara ao não individualizar a responsabilidade dos gestores pelas irregularidades apontadas, referentes ao exercício de 2012. Assim, com fundamento no art. 494, inciso III, do Regimento Interno, julgou procedente o pedido com a nulidade da decisão.

Entretanto, analisando os argumentos apresentados pelo Recorrente, nos presentes autos, o voto condutor afastou a nulidade absoluta pela falta de individualização das condutas em relação à ofensa ao art. 42 da LRF.

Em que pese os bem elaborados fundamentos apresentado no voto condutor divirjo quanto ao fato de que a nulidade reconhecida no Acórdão 2590/16 - Tribunal Pleno por esta Corte configure “quebra da sistemática adota na elaboração das instruções técnicas das prestações de contas dos prefeitos”, pois havendo a participação de mais de um gestor na execução orçamentária anual, deverão as suas condutas serem individualizadas para fins de responsabilização, com a devida comprovação do nexo de causalidade entre a conduta e a respectiva responsabilização.

Ressalta o Exmo. Relator que “a sistemática de análise da infração ao art. 42 da LRF, de longa data adotada por esta Corte nas prestações de contas dos Prefeitos, não específica, de forma analítica, obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato, mas, baseia-se nos valores indicados pela contabilidade [...] Ou seja, ao mesmo tempo que as informações disponibilizadas permitiram a ambos os gestores o conhecimento dos fatos que lhes foram imputados, no período a que se refere o art. 42 da LRF, a individualização pretendida pela decisão rescindenda, cuja ausência seria causa de nulidade absoluta, configuraria uma quebra da sistemática adota na elaboração das instruções técnicas das prestações

de contas dos prefeitos".

Compulsando-se os autos originários, constata-se a ausência de individualização de responsabilidades no processo de prestação de contas, uma vez que em nenhum momento a Diretoria de Contas Municipais informou quais foram as despesas contraídas por cada um dos gestores nos períodos em que estiveram à frente da Prefeitura Municipal. Observa-se que as instruções técnicas exaradas nos autos 158155/13 (processo principal) trataram genericamente da infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, imputando a responsabilidade conjunta aos requerentes, sem especificar as despesas contraídas, o que foi seguido no Acórdão de Parecer Prévio 181/14 – S1C. Este fato acarretou a ausência da análise de possível afastamento da responsabilização do primeiro gestor Loivo Roque Ritter, o qual permaneceu à frente do executivo municipal até a data de 06/07/2012.

Deste modo, entendo que efetivamente restaram prejudicadas as defesas dos interessados, que durante o trâmite do processo originário não tiveram as suas condutas individualizadas, não tendo conhecimento das despesas que foram de fato contraídas nos períodos nos quais cada um estava no cargo de Prefeito do Município e que infringiram o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, ressalto que este posicionamento já foi adotado por este Relator em casos semelhantes, a exemplo do protocolado 631199/14 (Acórdão nº 5667/15 – Tribunal Pleno) para fins de evitar futuras ações judiciais, com fundamento no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo administrativo o contraditório e ampla defesa, bem como do art. 51 da Lei Complementar 113/2005, que dispõe:

Art. 51. Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.

Ademais, destaca-se que no presente caso embora a gestão do Sr. Loivo Roque Ritter tenha se encerrado no dia 06/07/2012, ou seja, dentro do período a que se reporta o art. 42 da LRF, certo é que deveria estar demonstrado nos autos de prestação de contas quais as despesas assumidas pelo gestor no período correspondente (aproximadamente 3 meses) sem a devida disponibilidade, bem como, se as despesas empenhadas se referiam a recursos livres, operações de crédito, transferências etc, principalmente em razão da indisponibilidade de caixa ao final do exercício, em princípio, não se mostrar elevada.

Desta feita, dirijo do voto condutor para fins de que este Tribunal conheça do presente Recurso de Revisão, porém, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo integralmente o Acórdão 2590/16 deste Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Conhecer o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno para julgar improcedente o presente pedido de rescisão, mantendo integralmente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara que recomendou a irregularidade das contas do Município de Verê, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Loivo Roque Ritter (01/01/2009 a 06/07/2012) e Miguel Antônio Thomé (07/07/2012 a 31/12/2012).

Votaram, acompanhando o Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Votou, acompanhando a divergência do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (vencido) pelo não provimento do Recurso de Revisão, o Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 14 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. eça replicada na peça 51.

2. Voto vista n.º 02/15. Peça 117 dos autos 631199/14, vencido, conforme Acórdão 5667/15, relator Cons. Durval Amaral, julgado na sessão de 19/11/2015.

3. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17 DE 2 A 5 DE OUTUBRO DE 2023

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 780543/17

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, JOSÉ DE CARVALHO FILHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 243546/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, VANIA ORTEGA RIZZI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 542306/23

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 206973/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, MARA DE FATIMA OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 149356/21

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN

Processo: 184909/21

Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Processo: 171592/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 192743/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 210091/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR

Processo: 211390/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 219170/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 140305/23

Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA

Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

Processo: 178590/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Interessado: EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, MUNICÍPIO DE FLORAÍ

Processo: 193484/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA

Processo: 220945/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 751043/16
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 152244/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR (Procurador(es): EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES), LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

Processo: 339875/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, PAMELA THAIS ESCHER)
Interessado: ARNO OSMAR ZUSE, COSTA DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA (Procurador(es): RAFAEL BOGO, ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), DAISO RODRIGO CALEGARI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO), EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO), MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): JERRY ANTONIO DOTTO)

Processo: 70948/23
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: EDEMILSON CARVALHO, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, ROBSON DA SILVA REIS, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 123139/18 Vista desde 04/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON, THIAGO KRONIT FERRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 632903/15
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TÈC. E DA CULTURA, LUIZ ROGERIO FARIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 149440/13
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE
Interessado: ANA LUIZA SCHNEIDER GONDIM, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, TIAGO WATERKEMPER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 177767/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, PATRICIA MARINHO DA CUNHA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, LUANA DA SILVA NADOLNY), MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

Processo: 191646/21
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI

Processo: 207604/23
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 338522/06
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (Procurador(es): MARTINHO CARLOS DE SOUZA)
Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 370288/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO (Procurador(es): EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 423234/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA INÊS CERVENKA DE FREITAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 459123/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERGIO AGOSTINHO DRESCH

Processo: 526088/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 187649/21 Vista desde 21/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Processo: 194530/21 Vista desde 07/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO), VITORIO ANTUNES DE PAULA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 758758/20
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: ADDA TARRANTINI MARQUES, CLAUDENIR GERVASONE, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MAXILIANO MAINA

Processo: 388511/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/09/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI), LOIZE MARY NUNES (Procurador(es): MARCELO NUNES MACHADO, SAMANTHA DE SOUZA ROLÓN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 464293/17 Nova Audiência desde 07/08/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 538848/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IGNEZ DIAS DAS NEVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 580062/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA INES VERSARI FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204192/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: CLEIRE MARTINS SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO, LUCIANO MARQUES CALDEIRA

Processo: 223391/23

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC, PÉRICLES DE MATOS

Processo: 257504/23

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, FERNANDO ALBERTO CADORE, JAIME DA SILVA STANG

Processo: 256616/21 Vista desde 18/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Processo: 285532/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 18/09/2023

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 785135/20

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: AURORA APARECIDA VAZ LUCZINSKI, ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 538872/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LENI DE JESUS BARROS GUATURA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 212225/23

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ROSENILDA DE OLIVEIRA

Processo: 427655/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 18/09/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CULESTINO KIARA, JULIANA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 572264/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: APARECIDA DAMACENO GARCIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO MARCELINO DA VEIGA GARCIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 488354/17 Nova Audiência desde 07/08/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, WILSON SOCIO JUNIOR, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES)
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA DO CARMO GORLA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, WILSON SOCIO JUNIOR, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES), SABINE DENISE GIESEN

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 546552/18
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MARCIO ARTUR DE MATOS, VILSON RODRIGUES CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192720/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, LUCILENE DITKUM

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17
DE 2 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 5 DE OUTUBRO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 613481/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS, EDSON DA SILVA NAIZER (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), JOSE SLOBODA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MARCELO EGEE PEREIRA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), PRISCILA ANGELO DA LUZ, SERGIO CRUZ (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Processo: 222157/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CELSO ROBERTO BABO ALVES JUNIOR, DENI WALTER GIBSON (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRÃO, LUIS FERNANDO MAINARDES JOAQUIM, LUCAS MAINARDES JOAQUIM), FABIANO GOMES DOS REIS, HEDER DE OLIVEIRA SANTOS, JOAO HENRIQUE KROLL (Procurador(es): LILIAN EVANICE RIBEIRO), LUIZ CARLOS GIBSON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA), LUIZ TADEU GOMES SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS, MHR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RUBENS JOSE QUINTILIANO FILHO (Procurador(es): RUY LUIZ QUINTILIANO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 237409/10
Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, DEJAIR MIRANDA, MUNICÍPIO DE MORRETES, OSMARILDA DA HORA CONSENTINO (Procurador(es): OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA)

Processo: 359097/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

Processo: 191815/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), CARLOS FERNANDES FORVILLE, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSE AMAURI PINHEIRO, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RICARDO LEVANDOVSKI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 514120/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AIRTON LATTMANN JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 171096/22
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: BRUNO SILVA GONCALVES, CRISTIANE MAZZUTTI GONCALVES RODRIGUES, EDILMA NEIVA FAXINA, FLAVIA DE ABREU, JANAINA APARECIDA DA SILVA AVANCI, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, REINALVA BASILIO PAIVA

Processo: 186747/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ADRIANA LUCIA PINTO RUTCOSKI, ADRIELE APARECIDA VIEIRA, AGATHA FRANCA DE SOUZA, ALESSANDRA GONCALVES GUERREIRO, ALESSANDRA MASSINHA VIDAL, ALINE DA SILVA, ANA IZABEL DOS SANTOS, ANALIA MARINA MOURA NEHLS, ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA, BARBARA FERREIRA DE PAULA, BARBARA GONCALVES DE SOUZA, CAROLINA CORDEIRO PIOTTO, CAROLINE LOPES DO ESPIRITO SANTO, DANIELA TAVARES MONTEIRO, DANIELE DE PAULA, DANIELE PANAX, DANIELLE APARECIDA SUTIL DA SILVA, DANIELLY DA SILVA DE OLIVEIRA INOCENCIO, DEBORA DE OLIVEIRA, EDILAINÉ DA APARECIDA MOREIRA MAIA, ELAINE GONCALVES MARTINS, ELISA DOS SANTOS RODRIGUES, ELISANGELA FATIMA DA CUNHA, EMANUELLE FERNANDA GULIN, FLAVIA DA SILVA FERREIRA, FRANCIELLI ROMERO LEITE, GISELE ANGELINA BASSANI, HALINE BORGES MACHADO, HELOISA FELTRIN, JESSICA CRISTINA VILCK, JESSICA SANTANA CARDOZO, JOICE ALESSANDRA HILARIO DE SOUZA, JULIANA TSCHANNERL ANDRADE, KENYA APARECIDA DO NASCIMENTO, LAISA ASTORF DE CARVALHO, MARCELA TININ DE MACEDO PEREIRA, MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ, MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES LIMA, MARIANE PINHEIRO KARIYA, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PATRICIA PONCHEK OBEZUTE, SALETE DOS REIS, SILMARIA OLENIK SEVERINO, SIRLEI PIRES LEAL, TAIANE KELLEY DA LUZ AIRES, TAMIRES APARECIDA HALAMA, TAMIRIS PROENÇA TORRES, TASSIANI APARECIDA DA LUZ, THABATA SIBEN RIBEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 315032/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA, RODRIGO VIEIRA ROCHA), FABIANA CRACCO, JOÃO TORMENA, MARIA TEREZA DA SILVA SCHIMITZ, MIRIAN ESTRADA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA, VANILDA APARECIDA DA SILVA

Processo: 466413/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: ALCIDES RAMOS JUNIOR, ANA MARIA SCHMIDT, ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA, BRUNO THIAGODA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO CARRAZEDO, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, HENSLEI ROCHA BURIHAN (Procurador(es): FABIANA BATILIERI COSTA), IVAN LUCIO GARCIA, IVAN NERI TOSCHI, JOSE AIRTON DE ARAUJO, JOSÉ CARLOS SABINO DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, TAILAINE CRISTINA COSTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, FABRYCIA PATTA KESSLER), JOSE MARCELO SOUZA DA SILVA, JÚLIO CÉSAR RAVAZZI SANTOS, LUCIANE MARIA BAGATIM BOSSA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, TAILAINE CRISTINA COSTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, KAMILLE ZILIOOTTO FERREIRA, FABRYCIA PATTA KESSLER), LUCIMAR NUNES SCARPELINI, LUIZ BRENTAN, MARCOS ANTONIO MARTINS, MARTA REGINA MARTINELLI BARBOSA (Procurador(es): HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI), MOACIR BENEDITO SALVE, PETRONIO CARDOSO, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, SERGIO LUIZ FONTALVA JUNIOR, THIAGO HENRIQUE CAMOTTI, TIAGO MARIANO TEODORO ALVES, VALDIR FERREIRA FRIAS, VIVIANE CRISTINA VAZ

Processo: 501057/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 162422/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS

Processo: 185422/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI, JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 185778/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, RONALDO ADRIANO SARRI

Processo: 218408/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): KEITRY KELLEN SWIECH)
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): KEITRY KELLEN SWIECH), SERGIO LUIS BELICH

Processo: 179506/21 Vista desde 18/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ANTONIO EMERSON SETTE, MARCIA CRISTINA DALL AGO, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 180369/21 Vista desde 04/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): RAFAEL BARONI), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 212809/22 Vista desde 04/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 217665/22 Vista desde 18/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALVARO TELLES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 454830/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA HELENA ROLIM DE MOURA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), TERCIO ROLIM DE MOURA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 744998/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA)

Processo: 886090/17 Vista desde 21/08/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: A. KULKAMP MARMORARIA E TRANSPORTES EIRELI - ME, AILTON DE JESUS TAQUES DALZOTTO - ME, ALEIXO LOPATA, BORUCH & CIA LTDA - ME, CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, CELSO JOSE PACHALKI TRANSPORTES EIRELI - EPP, F. HORNING & CIA. LTDA. - ME, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, JOMAR RICKLI PEREIRA, LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, MARLENE HORNING DOFFE SOTTA - ME, MUNICÍPIO DE RESERVA, RODRIGO HORNING - ME, VALDECI APARECIDO DE MORAES & MORAES LTDA - ME, WILSON MERCER TRIZOTT - ME

Processo: 25552/21 Vista desde 21/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS, DIEYSON MATIELO BUGANCA, FERNANDO MONTEIRO, JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS, LEANDRO HAHN, LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI, MARCOS DANIEL HAEFLIEGER, PAULO CEZAR COLLE, VALDELIRIO BORGES DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 366431/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO JESUS DE ALMEIDA SILVA, ANTONIO MARCOS CARVALHO GUIMARAES, FRANCISCO APARECIDO ROMAN, FRANCISCO CASEMIRO DE SOUZA, MOACIR RIBEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 221615/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, JESUS LOPES FERRAZ, JOSE EDUARDO DA SILVA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 87175/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
Interessado: JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO, JOSEF EMIL SCHLEISS (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 754578/21
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, GILMAR JARENTCHUK, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 879012/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: Clever Cleristom da Silva, JHONY WINSTON DE SA AREDES, LAILA MARGARETE MARTINS DE MOURA, LÁZARO ABUD NETO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA), Milton Villarroel Urcullo, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PAULA MARIA MENEZES RIBEIRO

Processo: 391351/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ALANA STEFANY BRIZOLA, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DANIELA PEDRO TONDINI, DEBORA CESAR SOUZA DE MENEZES, ELANA CAROLINE DOS SANTOS, ELIANA ROSSO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, GABRIELLA LUIZA PEREIRA FREYTAG, GISLAINE DUARTE, JAQUELINE PIRES DA SILVA, JOCELI MONICA PERAZZOLI SCARABOTTO, JOELMA APARECIDA MARIANO, JOSELIA APARECIDA MULLER, KARIN FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LIDIA PEDROSO MOISES, LUANA APARECIDA SPERANDIO DE ALMEIDA, MARCIA CRISTINA KORDEL, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, NATALI DE FATIMA DOS SANTOS, RENATA RIBAS NUNES, RISOLETE TERESINHA AYRES MACANEIRO, RUBIA CARLA PONTES, SILVANA RODRIGUES, VANESSA DIAS DOS SANTOS, VANESSA MARIA TEIXEIRA BUENO DOS SANTOS

Processo: 451915/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIANA DA CRUZ EVANGELISTA, ADRIANE APARECIDA SIMONATO POPOATZKI, ALESSANDRA RIBEIRO FRANCA, ALEXANDRA POMAGERSKI VOGLER, ALINE BATISTA ALVES, ALINE PAOLA ROCHA DA SILVA, ALINE RAYANE MAIER, ANA RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, ANDREA APARECIDA BUENO, ANDRELA LUANY GONCALVES PINTO, AUDREY CAROLINE PONTES KREMER, CARLA EMANUELI GURA, CAROLINE APARECIDA SANTIAGO ALIBOSEK, CAROLINE JAGAS NEVES, CELMA ALVES DE OLIVEIRA, CINTIA CARLA HEICHUK DE PAULA, DAIANE APARECIDA FERREIRA, DAIANE IENSEN, DANIELE PEREIRA DOS SANTOS, DENISE SANTOS, EDILMARA DE JESUS VIEIRA, EDNA MARA RODRIGUES DE PAULA, EDUARDA GROBE ALBERTI, ELAINE MACIEL DE LARA, ELIANE MARIA DOS REIS, ELISAMA DE SOUZA ARRUDA, ELISANGELA CRISTINE DA S SCHENEKENBERG, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ERYKA MARAVIESKI LIPINSKI, EVELYN EMANUELLE VERNEKE, EVELYNN FERNANDA APARECIDA ROCHA, FELICIA APARECIDA FERNANDES, FERNANDA ALVES DA SILVA, FERNANDA BRANDALISE, FERNANDA DE FATIMA DOMINGUES, FRANCIELY STROKA RAMOS, FRANCINE POOL DOS SANTOS, GISELE CRISTINA MACHADO, GISELE SALETE PINTO, HINGRID FREITAS DE OLIVEIRA, JANAINA KRUM, JANAINA SILVEIRA RIBEIRO, JANAINA RODRIGUES, JAQUELINE HASS, JENIFFER ANTUNES MACHADO, JENIFFER RAISSA DAS NEVES, JESIANE ALVES DOS SANTOS, JESSAMIN VARGAS WOICIECHOWSKI, JESSICA FATIMA DE MORAES VIEIRA, JESSICA MARIA DE OLIVEIRA MEIRA, JOCEANE DE FATIMA SPICALSKI, JOCIELE MAGALHAES, JOYCE ELIZANE WOZNE, JULIANA BORGES DE PAULA, JULIANE VIEIRA, KAMILA DVORECKY, KAMILA MARTINS GOMES, KARENN UNREIN DOS SANTOS, KARINE APARECIDA KULLER, KARINE JOSIANE SOARES NEVES, KEVELIN APARECIDA LOPES MOREIRA, LARISSA FLUGEL PINTO, LARISSA RIBEIRO SOARES, LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, LOREANE STEFANI SUTIL BARBOZA, LUANA APARECIDA EURIDES, LUANA CAROLINE REINA WILL, LUANA KARINE ROSSI, MAISA CRISTINA CEREIJO, MARA ELIANE GROKOSKI, MARIA EDUARDA RECALDE GRZEBIELUCKA, MARIA ROSA DA SILVA LAZAROTTO, MARIANA LOPES RAMOS, MARILDE DO AMARAL LIMA, MARISA OLEGARIO DE JESUS, MARISE BRONOSKI, MARISTELA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS, MARJORIE AMANDA PINTO FOGACA, MIDORI NANCY ARASAKI CHANG, MILENA DA SILVA GORETTE CASTANHA, MONIKE BARRETO DE CASTRO COSTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NICKELE DE PAULA FARIA, PAOLA DE CASSIA FERREIRA BORGES, RAQUEL DEONISE SOCZEK, REGIANE CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA, ROSANA SANDRA GUEREZ JUSTUS DOS SANTOS, SABRINA BOGOS

DOS SANTOS, SABRINA RAFAELA PEREIRA, SILMARA MOREIRA DE ANDRADE, SILMARA ROQUE, SIMONE MANOSSO DE PAULA, SIMONY CAROLINE WONSOWISZ DOS SANTOS, TAINA FERNANDES MESQUITA DOS SANTOS, TAMIRES NAYARA DOLGAN, TATIANA DA LUZ STREMEL, TAUANE CRISTHIANE ROLDAN MOLLO, TEREZINHA LUCIANA DE OLIVEIRA ALMANSO, THAINA PONTES, THAIS CRISTINA CORDEIRO, VANESSA BONICOSKI, VIVIANE RUIZ POTMA GONCALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 216880/22
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: ELIEL DOS SANTOS CORREA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 169591/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 174986/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

Processo: 139986/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 18/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUA
Interessado: DEODATO MATIAS, MUNICIPIO DE ARAPUA

Processo: 206764/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 18/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 208538/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 18/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, VITOR APARECIDO FEDRIGO

Processo: 211296/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 18/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Processo: 222301/23 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 18/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MUNICÍPIO DE REALEZA, PAULO CEZAR CASARIL

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 637515/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADANAIR MAFRA BENGHI, ADEMAR ASSIS FELIX, ADEMIR GOLÇALVES, ADRIANA LOPES DE MIRANDA, ALCIONE DE LIMA, ALOYSIO JOSÉ LEAL PENNA, ALVARO PFENG, ANA LUISA CHRIST LEMOS, ANACLETO CORDEIRO PINTO, APFA DO CENTRO DE ED. E NUTRIÇÃO INFANTIL MUNIC. ODETE CONTI DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESC. MUNICIPAL PROFESSORA MARIDALVA DE FÁTIMA PALAMAR DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIA LOPES DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DÍDIO AUGUSTO DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MOURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL HERBERT PRESCELLIANO WOEH, ARMINDO ANTONIO RIBEIRO, ARNALDO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA, ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITOR, ASSOCIACAO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE PORTO UNIAO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTO REI DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILTA L, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO CENICM ZILÁ PALMA F. LUIZ, ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANT, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFAN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC, ASSOCIACAO DO MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DELIMEIRA, ASSOCIAÇÃO PROFETA DANIEL, ASSOCIAÇÃO SEDE SOBRIOS, CARLOS ALBERTO JUNG, CARLOS BERNARDO ROVEDA, CARLOS FERSCH, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIP AL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARIA FLENIK, CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DAIANE SCOLARO, DALVA FERREIRA DOMANSKI BLACHECHEN, EDILIA TESSARO SANDER, GLÁCI SCALET WENGERKIEWICZ, HUSSEIN BAKRI (Procurador(es): THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS), INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO IGUAÇU DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TERCEIRO SETO, IOMAR OTTO, IVO RELINDO MARTINS, JENYFER GAERTNER DOS SANTOS BARTOSKI, JOEL KREBS, JOSÉ DIUKOWSKI, JOSE ROMERO NOVINSKI, JOSIANE CZADOTZ, JULIA ALICE KOSLOSKI WILKOSZ, LAR DE NAZARÉ DE UNIÃO DA VITÓRIA, LAURINDO RANKEL, LEÃO LACHMANN, LIGA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS SENHORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, LILIAN ROCHA DISSENHA, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, MARIA BALDUINO WOLSKI, MARIA CATARINA SCHMITT HEISS, MARIA LUIZA DISSENHA JACOBS, MARIA MARQUES CARVALHO VAZ, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, MARISANE DA SILVA LEITE ZYTKOWSKI, MARISTELA DE GORETI LOTH SEPANHAKI, MARISTELA PORN, MARLI TEREZINHA RATKO, NADIR DOS SANTOS SILVA, NATALIA ZAPOTOCZNY MARINHUK, NERI DE PAULA GUIMARÃES, NILO TREBIEN, OSVALDO SANTONI, PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE SCHIEL, PEDRO IVO ILKIV, PEDRO PAULINO DA SILVA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA, RAFAEL DUMA, RAIMUNDA RIBEIRO SILVA, REONALDO LUIZ PIZONI, RICARDO DA SILVEIRA, RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA, ROSA KUSINSKI, ROSANE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO BAKRI, ROSANGELA CARMEN DOS SANTOS HUPALO, ROSELI DE FATIMA CAVALHEIRO, ROSELI DOLORES COUTO, ROSIMARI TROCHINSKI DOS SANTOS, SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS, SAUL ANTONIAZZI TEIXEIRA, SEBASTIANA DO CARMO DUROEK, SERGIO AUGUSTO PARASTCHUK, SERGIO ROBERTO AMARO, SILVESTRE CIESLAK, SILVETE MARIA DE SOUZA, SONIA MARIA VACHCO DE SOUZA, TANIA BENGHI FORTE, TEREZINHA DELUQUI, TEREZA SZAMREK, VALCI COLAÇO ADACHESKI, VERA LUCIA PZYBICZ DOS SANTOS, VOLMIR ANTONIO GHIDOLIN, WALKIRIA EHL MACHADO, ZELI DE FATIMA DE LIMA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 454063/22
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: DAIANE APARECIDA BORTOT SVIDERSKI, IDALIR JOAO ZANELLA, KAUAN YAGO POLITTA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, STHEFEN TIFFANY LEMOS ROSSETTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195223/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO

Processo: 196831/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Processo: 218509/23
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Processo: 218592/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, TALITA BUSARELLO VIEIRA

Processo: 273506/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/09/2023
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHL

AUDITORA MURYEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 89127/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR PEREIRA, ALEX SANDRO MURBACH, ALEXANDER DOS SANTOS SPERFELD, ANDRE LUIZ GHEDIN, ANGELA LUCIA MAY VENDRAMIN, ANTONIA CELESTE DE LIMA, ANTONIO ALVES CARVALHO, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLEUNICE TEREZINHA BORILLE, DAIANA CAMILO, ELIANE CARLOS, ELIZAMA IAROCHESKI PINHEIRO, ERCILIA CORREIA, ERNA OLIVIA STEINMTZ KURTZ, FABIANA SAIBERT, HOSANA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, JAIR TEIXEIRA, JIRLENE DOS SANTOS CORREIA, JOSE CORREIA DA SILVA, LEANDRO FERREIRA DA SILVA, LINDAURA CORREIA, LUCIA APARECIDA RODRIGUES, LURDES MARILENE DE OLIVEIRA, LUZIA BORDINGNON, MARCIA BOSEGGIO, MARCIA PLESS JARCZEWSKI, MARGARETTE BERNARDO CRISSI, MARIA APARECIDA GAIO, MARIA DE LOURDES DE SOUZA, MARINA DA SILVA GONCALVES, MARLI TERESINHA KOHLER, MIRELLI DE MATIA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NEIDE BORGES DA CONCEICAO, NEUZA NUNES FERREIRA, PATRICIA HONORATO CANDIDO, RITA MARTINS GONCALVES, ROMUALDO ANTUNES, ROSIMERI DE FATIMA GIEHL, RUTE BEZERRA DE MORAES ROCHA, SILVANA ZANONI, SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES, SONIA RODRIGUES OLIVEIRA, SUNTA PAULINA CONTI ZANELATTO, VANDER PAULO DOS SANTOS

Processo: 392374/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ANDREIA DRIDES BRISOLA, ANGELICA MARIA DA SILVA, CRISLAINE APARECIDA ANDRIOLI RIBEIRO, CRISTIANE DE FATIMA GAIA, CRISTIELI RODRIGUES, EDINA CAROLINE DE CASTRO OLIVEIRA, ELAINE MELO MAINARDES, ELISANGELA BERTELI, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, FABIANI MAGRI, GEOVANA ANDREJEZIESKI, GISELE APARECIDA FIALA DOGADO, JHONATAN GABRIEL

PEREIRA ZDEPE, JOCELY APARECIDA LIMA SANTOS, KELLY APARECIDA POVAZ, LUANA KASSIMA PINHEIRO, MARISA DE SOUZA MACHADO, MILAYNI ANGELICA MACEDO DA ROSA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, SIMONE MIRANDA DOS SANTOS SVIERCOSKI

Processo: 719792/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUIZ CARLOS RIBEIRO SALVADOR, MAIZA PETITA BARBOSA, MICHELLE BUHRER DOS SANTOS, MICHELLE LEME LAZARINI, MILENA PAULO PAVAO, MUNICÍPIO DE JUSSARA, PAULA VITORIA PEREIRA COUTO, RENAN ALVES PEREIRA, ROBISON PEDROSO DA SILVA, RODOLPHO HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA, SARA DE LIMA ROMEIRO, SIRLEY PANISIO, STEPHANY ALLANA NUNES DA SILVA, TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, TAYNA OBINGER LOPES, THAIS ODILIA DO NASCIMENTO DE CARVALHO, THAYNARA PIRES, VANDERLI APARECIDA DOS SANTOS REIS, VANESSA DA SILVA, VINICIUS SPOSITO MANTOVANI, ALCILEIA CRISTINA DE MATOS, ALESSANDRA DE ATAIDE CALIXTO, ALESSANDRA GONCALVES FANTIN, ANA CAROLINA BASSO MORENO, CACILDA TEREZINHA TACHINI GARCIA, CARINA AMARAL DE MELO, CAROLINE RODRIGUES LYRA, CASSIA DANIELE PAULO, CLAUDINEIA JOSEPETTI, CRISLAINE DA CRUZ COLOMBO, CRISTIANO ANTONIO DOS ANJOS, CRISTIANO BARIZON CAVICHIONE, DANIELE REGINA CALHARI, DENISE APARECIDA DOS SANTOS ROMAGNOLO, DEVANIR MELEGARI, DIANA DE PAULA ALCANTARA DA SILVA, EDILEIA LUIZ MENDONCA IZALBERTI, EDUARDO EVANDRO RODRIGUES, ELIZANDRA FURINI COSTA, FABIO GONCALVES CAMPOS, GABRIELA COSTA E SILVA, GABRIELA PEREZ NOGUEIRA, GISELE FABIANE DE SOUZA, GUILHERME AGUIAR COELHO, JESSICA CAMILA LOPES FURTADO, JESSICA TAINARA PASI, JOHN EDWARD SENIZ, JULIANA MANRIQUE TONDATI, KAROLINE SILVA GAMA, KAUANE EDUARDA HENRIQUE, LARISSA CHRISTINA LUDERS GONSALES, LEANDRO TOME DE ALFAZ, LEILA APARECIDA TIBERIO, LETICIA SILVA BARBOSA, LUANA DOS SANTOS SANTANA, LUCIANI APOLINARIO, LUCILAINE RODRIGUES DE LIMA DA COSTA

Processo: 121297/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
Interessado: ALAN JAROS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Processo: 269545/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: ADILSON FREITAG, IVO ROBERTI, JOICIANE SANTOS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 486422/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: BRUNA GOMES MORENO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, JESSICA LOPES FONTOURA, JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, MARLENE DA LUZ CORDEIRO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 288396/23
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-369747/21

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-ALEXANDRE GUIMARAES MELATTI

DESPACHO:-1186/23

Inobstante a emissão de opinativos conclusivos, reputo importante que o feito seja submetido à Coordenadoria de Gestão Municipal para derradeira manifestação, como resultado da ausência da análise acerca do que consta do ato que recebeu o corrente expediente (Despacho n.º 38/22-GCDA, peça n.º 141), no qual se faz menção expressa à impropriedade certificada na Instrução n.º 37/22-CGM (peça n.º 140), no sentido de se declarar que se considerados apenas os anos típicos, como 2017, 2018 e 2019 (anteriores ao período de pandemia), a gestão atual gasta, em média, R\$ 76.783,33 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) com diárias, e, apenas a título de comparação, na gestão anterior, o gasto médio perfazia o total de R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Outrossim, mais adiante, na Instrução n.º 3371/22-CGM (peça n.º 151), a unidade técnica relata que os pagamentos realizados em 2017, 2018 e 2019 encontram-se inseridos no objeto da corrente Denúncia, conforme afirmado pelo Relator quando do seu recebimento, contudo, após manifestação dos interessados em sede de contraditório, em seu opinativo final, materializado na Instrução n.º 2344/23 (peça n.º 258), restringiu-se a reconhecer a irregularidade apenas das diárias compreendidas nos anos de 2019 e de 2020.

Desse modo, entendo prudente que a Coordenadoria de Gestão Municipal informe se tais exercícios foram devidamente ponderados e propositalmente excluídos de sua análise ou, ainda, se, nos termos do artigo 175-K, III, do Regimento Interno, tais ocorrências foram devidamente consideradas para posterior instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-157569/23

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1187/23

I. Considerando que o Município de A. se antecipou à intimação e já encaminhou seu contraditório, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 614730/23 (peças 83 e 84) e considero atendido o Despacho n.º 1138/23-GCDA (peça 81).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-268019/14

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

INTERESSADO:-HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, INSTITUTO QUITUMBE, JOSEFINA MARIA PALERMO, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, VITOR PAULO FERREIRA

PROCURADOR:-NORMA BASSOLS RODRIGUES HOLZ

DESPACHO:-1188/23

I. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-249350/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ENTIDADE:-ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:-ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO

DESPACHO:-1189/23

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, por meio de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral cumprimento da determinação exarada no item "III-4", do Acórdão de Parecer Prévio n.º 271/21-STP (peça 145), conforme Despacho n.º 681/23-CMEX (peça 183).

II. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Estadual e à 5ª Inspeção de Controle Externo para análise.

III. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-623004/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO:-YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI

DESPACHO:-1190/23

I. Encerram os autos representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93,

com pedido de medida cautelar de suspensão do certame, formulada por Yamadiesel Comércio De Máquinas Eireli, em face da Pregão Eletrônico n.º 26/2023, realizado pelo Município de Corumbataí do Sul, tendo por objeto a aquisição de uma escavadeira hidráulica nova.

II. Da leitura da exordial, depreende-se como aventada irregularidade o caráter restritivo da exigência no sentido de que a escavadeira tenha peso operacional de no mínimo 19.000Kg e no máximo 21.000Kg; e Largura de transporte máxima de 2,80mts, sem justificativa técnica para tanto.

III. Destaca, na mesma oportunidade, que em relação ao Pregão n.º 29/2022, que resultou na celebração do Contrato n.º

46/2022 com a representante – cujo prazo de vigência transcorreu sem a concretização do objeto pretendido –, houve alteração da discriminação do objeto pretendido, anteriormente limitado à requisição de peso operacional homologado de no mínimo 17.000Kg, com largura total de no mínimo 2,5M.

IV. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, no presente momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

V. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar, por meio de ofício, o Município de Corumbataí do Sul, na pessoa do seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, para que:

(i) apresente manifestação preliminar quanto ao contido nesta Representação, notadamente acerca da motivação para a exigência alegadamente irregular e desproporcional em relação ao certame materializado no Pregão Eletrônico n.º 29/2022;

(ii) informe o atual estado da licitação e do contrato, caso já celebrado; e

(iii) junte a integralidade do procedimento licitatório em questão, notadamente, as justificativas pontuadas na fase interna da licitação que motivaram a exigência vergastada.

VI. Após, regressem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-268162/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

INTERESSADO:-NATALINO AVANCE DE SOUZA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1195/23

I. Por meio do Despacho n.º 682/23 (peça 50), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções encaminhou o presente feito a este Gabinete para deliberação a respeito da intimação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IAPAR-EMATER a fim de comprovar o cumprimento da determinação contida no item III, do Acórdão n.º 944/23-STP (peça 44).

II. Sobreveio, então, a Petição Intermediária n.º 628340/23 (peças 51 a 53), em que o IAPAR-EMATER apresenta seus esclarecimentos.

III. Sendo assim, encaminho os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para análise da documentação encaminhada.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-748792/11

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO MURILLO XAVIER (FALECIDO(A) EM 2010), CONSTRUTORA CVP LTDA., ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., FLEXCON ENGENHARIA LTDA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA, LUIZ FORTE NETTO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR:-ANA CRISTINA FECURI, ANDRE PAULANI PASCHOA, ANDREIA GOMES DE LIMA, ANTONIO ARLDO FERRAZ DAL POZZO, AUGUSTO NEVES DAL POZZO, BEATRIZ NEVES DAL POZZO, ERNESTO MEDEIROS TEIXEIRA DE ARAUJO, EVANE BEIGUELMAN KRAMER, FERNANDA NEVES VIEIRA MACHADO, FLAVIO MAGDESIAN, FRANCIELLY DE FARIA RIBEIRO, GILMARIO FERRAZ SILVEIRA, ISABELLA CRISTINA SERRA NEGRA LOFRANO, ISABELLA MARTINHO EID, JOAO NEGRINI NETO, LUISA BRASIL MAGNANI, NATHALIA APARECIDA GOMES DE ARAUJO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, PERCIVAL JOSE BARIANI JUNIOR, RAPHAEL LEANDRO SILVA, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, REGINA COELI SIZENANDO DA SILVA, RENAN MARCONDES FACCHINATTO, ROSANA DE FATIMA MENARIN, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO, VICTOR SILVEIRA MARTINS, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, VIVIANE FORMIGOSA VITOR

DESPACHO:-1196/23

I. Mediante a Petição Intermediária n.º 617578/23 (peças 572 e 573), o senhor Gilberto Berguio Martin, interessado nos presentes autos, solicita a revogação das procurações outorgadas ao senhor Thiago Fior de Castro, OAB/PR n.º 78.058, bem como de eventuais subestabelecimentos.

II. Deste modo, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para exclusão dos procuradores Thiago Fior de Castro e Simone Sestren (subestabelecimento juntado na peça 455) como representantes do senhor Gilberto Berguio Martin.

III. Após, retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-182032/23

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1199/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INCLUSÃO da senhora Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira, representante legal da entidade tomadora no período de 01/01/2020 a 31/12/2021, como interessada no processo;

b) CITAÇÃO dos interessados abaixo indicados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4267/23 (peça 7), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno:

I. Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba, na pessoa de seu representante legal;

II. Associação do Deficiente Motor de Curitiba, na pessoa de seu representante legal; e

III. senhora Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-460776/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, ALVARO PEREIRA DA SILVA, ANGELO APARECIDO PRIORI, CCP ENGENHARIA DE OBRAS - EIRELI, CIPLART CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA DE OBRAS PALOTINA LTDA, CONSTRUTORA PORTO BELO EIRELI - EPP, CONSTRUTORA TUIUTI LTDA - EPP, DANIEL DAS NEVES MARTINS, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECIO SPERANDIO, EDEMILSON MODESTO DE CAMARGO, ELIANA SILVESTRE, GEORGE ANIS KHOURY JUNIOR, GERALDO PEGORARO FILHO, IGOR JOSÉ BOTELHO VALQUES, J DE MIRANDA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA, JOAO CARLOS GOMES, JOÃO DE MIRANDA, JOAO PAULO MARIN, JOSE ANTONIO GONCALVES LOPES JUNIOR, JOSE CARLOS AMADOR, JOSE CARLOS ROSAS JUNIOR, JOSE DOMINGOS DOS REIS, JOSE MARIA ABREU, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO PELEGRINO DE MORAES, LEANDRO VANALLI, LOURIVAL DOMINGOS ZAMUNER, LYGIA LUMINA PUPATTO, MAGDA LÚCIA FÉLIX DE OLIVEIRA, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO SONCINI RODRIGUES, MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO, MAURO LUCIANO BAISSO, NEIO LUCIO PERES GUALDA, NILSON EVELAZIO DE SOUZA, NIVALDO DEMORI, PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, RICARDO PEREIRA RIBEIRO, RICARDO ROBERTO BOTTER, ROMIAS DAVI ROVER, SAMIR JORGE, SANDRA MARISA PELLOSO, SERGIO LAUER AMARAL CAMARGO, SERGIO LUIZ JACOMINI, SERGIO PEDRONI JUNIOR, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO, SONIA LUCY MOLINARI, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VALMIR DURANTE, VALTENCIR GODINHO DE CAMARGO, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, WORLD PROTENSÃO & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, UVALDYNE MARIA NEVES DE COUTO MELO

PROCURADOR:-ALCENIR ANTONIO BARETTA, ANTONIO ELSON SABAINI, AUGUSTO HENRIQUE CERDEIRA BRAGA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA, CLODOALDO GARBUGIO, DANIEL MULLER MARTINS, DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI, DIRCEU GALDINO CARDIN, GERALDO PEGORARO FILHO, GUILHERME MUNHOZ DA COSTA, IVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, LEILA APARECIDA FERREIRA, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LUIZ APARECIDO ZIBORDI, MARCELO HENRIQUE RODRIGUES, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, VALDINEI WILLIAN WOTRICH, VALERIA SILVA GALDINO CARDIN, WESLEN VIEIRA DA SILVA
DESPACHO:-1200/23

1. Retornam os autos a este Gabinete diante da oposição de Embargos de Declaração (peça 924), pelo senhor Daniel das Neves Martins, por meio de seu procurador, senhor Dirceu Galadino Cardin, em face do Despacho n.º 1033/23-GCDA (peça 919), mediante o qual decidiu-se por negar seguimento, neste momento, aos Recursos de Revisão dos senhores Marcelo Soncini Rodrigues (peça 907) e Daniel das Neves Martins (peça 910), a fim de se apreciar preliminarmente o Recurso de Revista do senhor Álvaro Pereira da Silva (peça 904).

2. Tratam os presentes autos de Relatório de Auditoria n.º 01/2016 (peça 59), apresentado pela então Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, em relação a 09 (nove) obras públicas contratadas pela Universidade Estadual de Maringá, iniciadas entre outubro de 2008 e setembro de 2013.

3. O Acórdão n.º 1449/23-STP (peça 900), de relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo julgou pela parcial procedência do Relatório de Auditoria, prescrição de alguns dos achados, ressarcimento ao erário e aplicação de multa administrativa.

4. Recorde-se que contra o retromencionado Acórdão foram interpostos os seguintes Recursos:

a) Recurso de Revista, recebido pelo Despacho n.º 935/23-GCFSC (peça 905):

i) do senhor Álvaro Pereira da Silva (peça 904).

b) Recursos de Revisão, recebidos pelo Despacho n.º 971/23-GCFSC (peça 914):

i) do senhor Marcelo Soncini Rodrigues (peça 907); e

ii) do senhor Daniel das Neves Martins (peça 910).

5. Acrescente-se, ainda, que o expediente foi autuado como Recurso de Revisão (peça 917) e distribuído a este Conselheiro mediante sorteio (peça 918).

6. Feita esta síntese, passa-se à análise dos embargos opostos. Aduz o embargante que:

A decisão, com a devida vênia, é obscura, já que nega seguimento ao recurso, mas

ao mesmo tempo apresenta complemento circunstancial de tempo, (neste momento) sem deixar claro se o recurso do Embargante será apreciado, ou se, com o trânsito em julgado desta interlocutória o recurso será arquivado.

O complemento circunstancial de tempo permite inferir que o recurso, após julgamento do recurso de revista será apreciado, todavia, a decisão não dispõe expressamente desta maneira, podendo-se presumir que houve negativa de seguimento do r. recurso de revisão.

Diante disso, requer-se o esclarecimento da r. decisão, de modo a sobrestar o recurso de revisão do embargante ou julgar o r. recurso de revisão proposto.

7. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 76, da Lei Complementar n.º 113/2005 e 490[1], do Regimento Interno, recebo os Embargos Declaratórios.

8. Deixo, contudo, de determinar nova autuação, com fundamento no §4º do artigo referido, uma vez que a decisão embargada foi proferida monocraticamente.

9. De fato, o despacho embargado pode ensejar dúvidas quanto à apreciação ou não dos Recursos de Revisão, motivo pelo qual, os embargos merecem acolhimento.

10. Ressalto que o juízo de admissibilidade dos Recursos de Revisão já ocorreu e tanto o Recurso de Revisão do embargante (peça 910), quanto o do senhor Marcelo Soncini Rodrigues (peça 907) já foram recebidos por meio do Despacho n.º 971/23-GCFSC (peça 914).

11. Assim, esclareço que o propósito do Despacho n.º 1033/23-GCDA (peça 919), de minha relatoria, é de regularizar a tramitação processual, visto que o Recurso de Revista deve ser primeiramente analisado, e ao se utilizar a expressão "neste momento", a intenção foi a de adiar a apreciação dos Recursos de Revisão.

12. Então, entendo que após a análise do Recurso de Revista pelo Relator sorteado, Conselheiro Ivenz Zschoerper Linhares, os autos devem retornar a minha relatoria para apreciação dos Recursos de Revisão que foram interpostos.

13. Desse modo, após os esclarecimentos prestados, reputo suprida a obscuridade questionada na inicial, a qual não altera as conclusões contidas na decisão embargada.

14. Ainda, aproveitando o ensejo, a fim de aclarar melhor a situação em apreço, entendo pertinente discorrer acerca dos motivos que me levaram a tomar tal decisão.

15. Trata-se de uma situação atípica, que não comporta fungibilidade recursal, pois os Recursos de Revisão são fundamentados e reportam-se precisamente às hipóteses de cabimento previstas nos incisos III e IV, do art. 486, do Regimento Interno desta Corte, de modo que não admitem recebimento como Recursos de Revista.

16. Entendo que após a apreciação do Recurso de Revista, caso haja alteração na decisão inicialmente emanada, as partes que interpuseram Recurso de Revisão, senhor Marcelo Soncini Rodrigues e senhor Daniel das Neves Martins, devem ser intimadas a complementar ou ratificar os recursos apresentados.

17. Esclareço também que o objetivo de solicitar o cancelamento da autuação como Recurso de Revisão, foi o de sanear os autos e possibilitar nova autuação com o número correto do Recurso de Revista, n.º 460776/23 (peças 903 e 904), o que inevitavelmente ensejou nova distribuição (peça 922), pois seguramente o expediente deveria ter sido autuado como Recurso de Revista e não de Revisão.

18. Sendo assim, reforço meu entendimento no sentido de que a melhor maneira de lidar com a atipicidade do caso que se apresenta é julgar primeiro o Recurso de Revista e depois os Recursos de Revisão separadamente.

19. Diante de todo o exposto, concluo:

a) pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, para que no Despacho n.º 1033/23-GCDA (peça 919) passe a constar a seguinte redação:

"[...]"

III. Desse modo, entendo necessária, preliminarmente, a apreciação do Recurso de Revista do senhor Álvaro Pereira da Silva, para posterior análise dos Recursos de Revisão.

IV. Por tal motivo, suspendo, neste momento, a tramitação dos Recursos de Revisão, a qual será retomada após o julgamento do Recurso de Revista interposto.

"[...]"

b) pelo retorno dos autos ao seu regular trâmite, com o encaminhamento ao Gabinete do Relator sorteado para apreciação do Recurso de Revista.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão: I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. §4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO Nº:-625287/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO:-ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA

PROCURADOR:-RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO

DESPACHO:-1201/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por ALL STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA DE TERCEIROS LTDA-EPP em face do Município de Colombo, por meio da qual notícia supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n.º 84/2023 promovido pelo ente, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de kits de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Em suma, a representante aponta possíveis irregularidades que, em tese, poderiam restringir a competitividade no certame.

Alega que no anexo I – termo de referência, ao descrever as especificações técnicas e/ou composição dos tecidos exigidos na confecção dos uniformes, mais especificamente, na camiseta manga curta (item 01), jaqueta em helanca (item 03), calça em helanca (item 04) e bermuda masculina, foi exigido que o tecido tenha o "modal", o que torna o tecido incomum, muito específico, que somente pode ser desenvolvido sob encomenda, restringindo a participação no certame.

Ressalta que o referido fio é importado e no Brasil apenas duas ou três licitantes possuem o fio modal em estoque, o que restringe o processo de forma que somente estas, ou alguma de suas coligadas, poderão fornecer o tecido na composição exigida.

Também aponta irregularidades na exigência de detalhes da japona solicitada e no pingente do puxador do zíper (personalizado com o nome "Colombo"), asseverando, ainda, que o prazo estipulado para as amostras, ou seja, de 10 dias, seria insuficiente, já que os detalhes exigidos, sobretudo em relação ao zíper personalizado, bem como os laudos solicitados demandam tempo superior ao previsto.

Ao final, requer a concessão da medida cautelar para a suspensão do certame.

Preliminarmente, observe que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação, esclarecendo as questões suscitadas na inicial e informando acerca da atual fase do certame e juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório em apreço.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-186682/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ALCOOL DO PARANA TERMINAL PORTUARIO S.A., LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROCURADOR:-ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO

DESPACHO:-1202/23

Em nova oportunidade, retornam os autos para deliberação.

Recorde-se que, em razão do Despacho n.º 878/2023 (peça 151), foi determinado, preliminarmente à análise do pedido da representante – acerca da instauração de processo administrativo específico para a apuração de eventual indenização a ela devida – a intimação da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA (APPA) para que informe se atendeu ao disposto no Item 3.2, alínea "c" da decisão monocrática que concedeu a medida cautelar de suspensão do certame (Despacho n.º 414/2023-GCDA), quanto à realização dos estudos para a identificação dos investimentos que servem de fundamento à referida indenização.

Em sua resposta (peça 155), o ente informou que designou grupo de trabalho para realizar auditoria dos documentos constantes no âmbito do presente expediente e manifestar-se acerca dos deveres e obrigações decorrentes da celebração do Termo de Autorização de Credenciamento n.º 1/2008, com o objetivo de avaliar eventuais investimentos de infraestrutura portuária passíveis de indenização à empresa Álcool do Paraná Terminal Portuário S.A, a qual apresentou as seguintes conclusões: (i) a maior parte das notas apresentadas pela empresa tratam de materiais de consumo e materiais permanentes não afetos à atividade portuária, cujo ressarcimento não deve, ou ao menos não deveria, ser objeto de discussão, uma vez que não há correlação entre eles e o desenvolvimento das atividades portuárias; (ii) a empresa gozou de tempo mais do que suficiente para amortizar os valores apresentados em sua totalidade; (iii) o entendimento firmado pelo grupo de trabalho é de que não é razoável que se exija que a APPA indenize a Álcool do Paraná pela desocupação da área, pois a imposição de pagamento de valores referentes aos materiais apresentados configuraria um enriquecimento sem causa do particular, causando prejuízo ao erário; e (iv) não foram identificados valores a serem indenizados pela APPA à referida empresa.

Posto isso, passo a decidir.

Há que se pontuar que a decisão cautelar de suspensão da assinatura do contrato decorrente do Edital de Leilão n.º 3/2022, medida determinada pelo Despacho n.º 414/2023 (peça 65), foi revogada, em julgamento de recurso de agravo (Processo n.º 273879/23), pelo Acórdão n.º 2850/2023, do Tribunal Pleno, o que, em princípio, torna prejudicado o pedido da representante, dado que o fundamento da concessão da medida de urgência residiu justamente nos alegados investimentos não indenizados. Em assim sendo, impõe-se o regresso dos autos ao seu leito processual de estilo, para fins de análise do mérito do pedido principal.

Dessarte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e, após, ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Instruído o feito, retorne a este gabinete.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-246510/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO:-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCURADOR:-EMANUELLE FRASSON DA SILVA, JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, JUNIOR CESAR CARNEIRO, LAURA BONATO PERES, MATEUS

BARBOSA COUTO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RENNER SILVA MULIA, RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

DESPACHO:-1203/23

I. Por meio da petição intermediária n.º 609079/23 (peça 25), o advogado Junior Cesar Carneiro junta aos autos petição de substabelecimento, no qual substabelece os poderes conferidos pelas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A.

II. No entanto, analisando a procuração juntada à peça 9, observa-se que os poderes foram outorgados ao referido advogado pelo senhor Eder Eduardo Bublitz.

III. Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder a intimação das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, e dos advogados referidos à peça 25, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, para que, nos termos do art. 348, §1º, do RI, providenciem a regularização processual.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-601949/23

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1204/23

I - Versa o processo sobre denúncia[1] encaminhada a este Tribunal por LFV por meio da qual relata ocorrência de irregularidades a respeito da transparência na indicação de informações referentes ao pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de QB.

Aduz que a municipalidade vem omitindo deliberadamente o cargo dos beneficiários e suas matrículas funcionais ao preencher os dados correlatos no sistema de cadastro, deixando os respectivos campos específicos em branco, além de não serem disponibilizados os documentos comprobatórios da participação nos eventos para os quais as diárias foram concedidas.

Afirma que tal conduta impede o controle social dos gastos públicos e a escorreita prestação de contas dos valores dispendidos.

Acréscita que levou os fatos igualmente a conhecimento do Ministério Público da comarca, tendo sido iniciada investigação por meio da Notícia de Fato n.º 0213.23.000170-2, conforme despacho do representante ministerial juntado à peça n.º 18.

Desse modo, requer a procedência da denúncia a fim de que seja determinada à entidade municipal que preencha adequadamente os lançamentos das diárias especificando claramente os motivos, justificativas e demais dados que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgar necessários para o controle social, bem como que disponibilize no portal da transparência as prestações de contas referentes às diárias e demais documentos que comprovem a efetiva participação nos eventos descritos nos lançamentos.

II - Analisando-se a situação descortinada, verifica-se que as medidas tomadas pela parte denunciante acabaram por deflagrar duplicidade de instâncias - Tribunal de Contas e Ministério Público - a tratar dos mesmos fatos.

Nessas condições, não há como escapar à farta jurisprudência desta Corte na linha de que a existência de inquéritos civis e/ou ações judiciais permite o arquivamento de denúncias e representações versando sobre o mesmo objeto, em observância aos princípios da Segurança Jurídica (evitando-se decisões divergentes no âmbito administrativo e judicial), da Racionalização Administrativa (em que se busca o aumento de produtividade com a diminuição de custos), da Economia Processual (a atividade jurisdicional deve ser prestada com celeridade, prestigiando-se a instrumentalidade de formas), da razoabilidade e da utilidade do processo.

Nesse sentido, cito os precedentes abaixo:

Acórdão n.º 57/21-STP:

Denúncia. Fatos objeto de inquérito civil. Princípios da eficiência e da utilidade da prática dos atos processuais. Pelo arquivamento, sem apreciação do mérito.

Acórdão n.º 2816/20-S1C:

Tomada de Contas Extraordinária. Objeto de apuração em Ação Civil Pública. Extinção do feito sem julgamento do mérito.

Acórdão n.º 2515/20-STP:

Recurso de Agravo. Despacho que determinou o encerramento de Representação, sem resolução de mérito. Fatos objeto de Inquérito Civil e de Ação Popular em trâmite junto à comarca de origem. Princípios da eficiência e da utilidade da prática dos atos processuais. Pelo não provimento.

Acórdão n.º 1438/20 - STP:

Representação. Ação Civil Pública que trata do mesmo tema. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Encerramento. Arquivamento.

Acórdão 1090/20-STP:

Representação. Ministério Público Estadual. Inquérito civil. Município de Quatiguá. Eventuais irregularidades no pagamento de auxílio doença. Ausência de elementos. Necessidade de novas diligências. Atuação concomitante de outro órgão de controle. Proximidade dos fatos e amplos mecanismos de investigação. Possível insegurança jurídica. Princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência. Precedentes pelo encerramento. Manifestações uniformes. Pelo arquivamento sem julgamento de mérito.

Acórdão n.º 3834/19-STP:

Representação. Inquérito Civil que originou outros dois. Prosseguimento do feito nesta esfera que se mostra desnecessário. Encerramento.

PROCESSO N.º: 611272/15 – REPRESENTAÇÃO - DESPACHO: 1423/18 – GCILB: Conquanto os fatos possam ser analisados em sede de Representação por esta Casa, revela-se despendiosa e desarrazoada a multiplicação de processos submetidos a este Tribunal quando a matéria já está sendo enfrentada por outra instância fiscalizatória, com comprovada atuação concorrente de órgão dotado de mecanismos investigativos amplos.

No caso em tela, os fatos estão sendo amplamente investigados pelo Ministério Público Estadual, que, inclusive, já realizou fiscalização in loco na obra por técnicos da área de engenharia (peça n.º 127, fl. 860 e ss). Assim, reputo prudente, em nome dos princípios constitucionais da eficiência e celeridade, não processar o presente protocolado. Do mesmo modo, é de se apontar que Ministério Público Estadual dispõe de mecanismos probatórios e instrutórios amplos, os quais tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou

conflitantes na aplicação das sanções. A não multiplicação de processos similares em diversas instâncias permite a esta Corte que atue, com a necessária prioridade, nos processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

Conforme expressado em ocasiões semelhantes, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante e efetividade administrativa atrelados à inovação decorrente da atividade fiscalizatória da Corte.

Assim, mostra-se mais razoável não dar sequência ao processo, dada a falta de inovação que o resultado da denúncia poderá trazer, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Casa. Pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a atividade fiscalizatória do Tribunal nos assuntos que tragam consequências expressivas.

III - Dessa forma, não recebo a presente denúncia com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:

Art. 3º [...]

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I - para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II - para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula; [...]

VI - o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 186461/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

PROCURADORES: ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ARTHUR ALVES CAETANO, BARBARA BRITO DE CASTRO, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DANILO DE ANDRADE FERNANDES, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSO FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA APARECIDA SANTOS, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GABRIELA TELLES DE VASCONCELLOS KLARMANN PORTO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME DE PAIVA ALMEIDA, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KAREN DA SILVA ALVES, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LARISSA FREIRA DA COSTA, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCIANO ROBERTO PEREIRA, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCOS ROCHA BRAGA, MARCOS SOEL FERREIRA, MARIANA RANDON SAVARIS, MARILIA FERREIRA CORDEIRO, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAYARA GASPAROTO TONIN, MODESTO PONCIANO DE FREITAS, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFVRE, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, STELA FRANCO WIECZORWSKI, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 1362/23

Por meio da Petição Intermediária nº 616903/23 (peça 167), protocolada em 15/09/2023, a Ligga Telecomunicações S.A opôs embargos declaratórios contra o Acórdão nº 245/23 do Tribunal Pleno (peça 163), que negou provimento ao recurso de revista apresentado.

O referido acórdão, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 15985/23 - DG (peça 165), "foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3059, do dia 06/09/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário", tendo como prazo derradeiro o dia 15/09/2023. Portanto, o recurso é tempestivo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os embargos de declaração.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, conforme preconiza o artigo 477, § 2º[2], do Regimento Interno.

Em seguida, retornem para análise recursal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 625309/23

ORIGEM:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1387/23

1. Defiro o acesso aos autos 331782/21, em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual, contido na peça 2.

2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 388479/14

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO:-GERSO FRANCISCO GUSSO, LEOCILDA TEREZINHA

TOMIELLO FILIUS, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, OSMAR ADÃO

FILIUS, VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1388/23

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para manifestação acerca do contido na Informação 4011/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 98), que indicou que os presentes autos estão impedindo a certidão liberatória ao Município de Três Barras, em razão de o atual gestor ter tido suas contas julgadas irregulares.

No entanto, aponta a referida unidade técnica que:

Pelo exposto, visto que nestes autos não há procedimentos pendentes de acompanhamento por esta CMEX, que o motivo da irregularidade foi "referente à violação do art. 9º, III, da Lei de Licitações e aos princípios da moralidade e da impessoalidade", encaminhamos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, para ciência e deliberação quanto a eventual retirada do impedimento ao município em razão do dispositivo contido no art. 292-A do Regimento Interno que segue reproduzido:

Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e, (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Destacam-se, caso seja deliberado pelo afastamento do impedimento à obtenção automática de certidão liberatória ao município, tal afastamento afetaria apenas a entidade, não afetando a permanência do nome do senhor Gerso na lista de gestores públicos com contas julgadas irregulares pelo prazo estabelecido no art. 518 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Conforme exposto pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, houve por parte do Município de Três Barras e seu gestor o cumprimento integral do Acórdão 348/21, da Segunda Câmara, conforme as certidões de quitação de débitos e baixas de responsabilidade, contidas nas peças 91 e 96.

Sendo assim, determino a baixa destes autos da listagem de pendências da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para fins de Certidão Liberatória, com base no art. 292-A, parágrafo único, II, do Regimento Interno, em conformidade com o posicionamento da unidade.

Ressalte-se, por fim, conforme indicado pela unidade que essa determinação só aproveita ao Município de Três Barras, "não afetando a permanência do nome do senhor Gerso na lista de gestores públicos com contas julgadas irregulares pelo prazo estabelecido no art. 518 do Regimento Interno".

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências.

4. E, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 185735/09

ORIGEM:-GRUPO RENASCER DE COLOMBO

INTERESSADO:-GRUPO RENASCER DE COLOMBO, IVONE MAIER POPP

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO:-1390/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1772/2011 - Segunda Câmara, conforme as manifestações

favoráveis contidas na Instrução nº 547/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 772/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de GRUPO RENASCER DE COLOMBO, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-582316/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO:-LIDIANE STEFHANIE STRAPASSON, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1391/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada por Lidiane Stefhanie Strapasson, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 139.939, em face do Município de Santa Maria do Oeste, na qual notícia supostas irregularidades ocorridas no procedimento de Pregão Eletrônico nº 0048/2023 (Processo Administrativo nº 086/2023), que tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de material de construção em geral, para manutenção de bens públicos, com valor máximo de R\$ 1.368.222,85 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), no sistema de registro de preços e julgamento pelo menor preço por item.

Apontou a Representante que durante o certame foram tomadas decisões sem a devida fundamentação, em afronta ao princípio da motivação dos atos jurídicos, previsto na Lei nº 8.666/93, o que prejudicaria a compreensão dos critérios utilizados na seleção das propostas vencedoras.

Argumentou que “as falhas identificadas no processo licitatório têm causado danos tanto às proponentes interessadas em participar da licitação quanto à própria administração pública. A falta de transparência e a possível distorção na avaliação dos lances podem resultar em prejuízos financeiros e desequilíbrio na concorrência”. Acrescentou que, não obstante os servidores tenham acesso a cursos de aperfeiçoamento e à empresa responsável pela plataforma de licitação, o conhecimento adquirido não estaria sendo efetivamente aplicado.

Ressaltou que as irregularidades apontadas foram objeto de recurso e impugnação encaminhados à Prefeitura, mas que, “até o momento, não houve resposta satisfatória ou medidas corretivas em relação a essas questões”.

Previamente à deliberação acerca do juízo de admissibilidade da Representação, por meio do Despacho nº 1264/23 foi determinada a intimação do Município Representado a fim de que se manifestasse acerca das irregularidades indicadas na inicial.

O Município de Santa Maria do Oeste apresentou resposta, juntada na peça 13, acompanhada da íntegra do procedimento licitatório (peças 15 a 39).

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da Administração Pública.

As irregularidades apontadas na petição inicial foram descritas de forma absolutamente genérica, sem qualquer lastro probatório mínimo, conforme, inclusive, consignado pelo Município Representado em sua manifestação.

Relativamente à alegada falta de justificativas para as decisões, verifica-se que deixou a Representante de indicar a quais se refere, não se podendo, dessa sorte, se perquirir acerca da ausência de fundamentação dos atos.

Para além disso, o Município apresentou justificativa minimamente plausível no sentido de que na plataforma de realização do certame “não é possível decidir de forma extensa”, havendo limitação quanto aos caracteres, mas que isso não significaria que as decisões carecem de fundamentação.

De igual forma, no que tange à afirmação de que “as falhas identificadas no processo licitatório têm causado danos tanto às proponentes interessadas em participar da licitação quanto à própria administração pública”, não foram igualmente apontadas as situações que caracterizassem possíveis irregularidades que pudessem macular o certame, gerando danos à administração e/ou aos proponentes.

Com efeito, considerando que os apontamentos contidos na inicial se deram de forma genérica, conforme já mencionando, visando dirimir os questionamentos formulados pela Representante em recurso administrativo, o Município Representado asseverou que, em relação “ao intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)”, a alteração levada a efeito na sessão foi aplicada a todos os concorrentes, preservando-se assim a isonomia.

Outrossim, no que se refere à alegação de que teria sido flexibilizado o prazo previsto no edital para apresentação de documento digital complementar, esclareceu que “as exigências de documentos complementares visa solidificar a proposta já vinculante do licitante, o lance vencedor já constava na plataforma, é ato meramente formal de algo já consolidado pela proposta apresentada”.

Nessa ordem de ideias, tendo-se em conta a ausência a apontamento específico de irregularidade por parte da Representante, somada à apresentação de justificativas plausíveis pelo Município, tanto em face das alegações genéricas contidas na inicial, quanto em relação aos pontos questionamentos em recurso administrativo, a presente Representação não comporta recebimento.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal.

5. Em seguida, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-545682/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-1392/23

1. Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada em face de Poder Executivo na qual notícia possível inconstitucionalidade em lei que alterou os vencimentos de determinada carreira de servidor público.

Narrou o Denunciante que a equiparação de salários de servidores de carreiras distintas e a concessão de reajuste diferenciado para servidores de uma mesma carreira afrontaria os arts. 27, XIII e 33, VI, da Constituição Estadual.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para o fim de determinar a vigência e eficácia de artigo da lei impugnada.

No mérito, requereu a procedência do feito com emissão de determinação ou recomendação ao ente competente para que promova a respectiva ação de inconstitucionalidade da lei.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Denúncia e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a inclusão na autuação e intimação da Procuradoria Geral do Estado, na pessoa de seu representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno[1], manifeste-se acerca das irregularidades apontadas, juntando a documentação que entender pertinente.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº:-472537/23

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, DICONELIA JOSEFA MOSCARDI GULIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR:-ANANDA PINHEIRO, ANTONIO PINHEIRO NETO, MARCEL XAVIER PEDRO

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1393/23

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1883/23, mantido pelo Acórdão nº 2498/23, ambos do Tribunal Pleno, que julgou a Representação nº 253580/22 extinta, com resolução de mérito, em virtude da ocorrência da decadência.

Conforme certidão de peça nº 75, o acórdão recorrido[1] foi veiculado em 29/08/2023. Tendo-se em conta que o recurso foi protocolizado em 19/09/2023, nos termos dos arts. 486, 385, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal.

Outrossim, de igual forma, restou atendido o requisito da adequação procedimental. O recorrente fundamenta sua insurgência no inciso III, do art. 486, do Regimento Interno, ou seja, em negativa de vigência de leis e da Constituição Federal, indicando os dispositivos que teriam sido ofendidos.

2. Pelo exposto, em juízo perfunctório, restam atendidos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual, CONHEÇO dos presentes Recursos de Revisão, sem prejuízo do que dispõe o art. 488, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487, do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[2]

1. Decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1883/23.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-472480/23

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, SANDRA MARA PAIFFER BREINE

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1394/23

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1878/23, mantido pelo Acórdão nº 2497/23, ambos do Tribunal Pleno, que julgou a Representação nº 76224/22 extinta, com resolução de mérito, em virtude da ocorrência da decadência.

Conforme certidão de peça nº 65, o acórdão recorrido[1] foi veiculado em 30/08/2023. Tendo-se em conta que o recurso foi protocolizado em 20/09/2023, nos termos dos arts. 486, 385, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal.

Outrossim, de igual forma, restou atendido o requisito da adequação procedimental. O recorrente fundamenta sua insurgência no inciso III, do art. 486, do Regimento Interno, ou seja, em negativa de vigência de leis e da Constituição Federal, indicando os dispositivos que teriam sido ofendidos.

2. Pelo exposto, em juízo perfunctório, restam atendidos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual, CONHEÇO dos presentes Recursos de Revisão,

sem prejuízo do que dispõe o art. 488, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487, do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[2]

1. *Decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1878/23.*

2. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº:-471255/23

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIMONE CARDOSO COELHO

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1395/23

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1879/23, mantido pelo Acórdão nº 2495/23, ambos do Tribunal Pleno, que julgou a Representação nº 125361/22 extinta, com resolução de mérito, em virtude da ocorrência da decadência.

Conforme certidão de peça nº 66, o acórdão recorrido[1] foi veiculado em 30/08/2023. Tendo-se em conta que o recurso foi protocolizado em 20/09/2023, nos termos dos arts. 486, 385, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal.

Outrossim, de igual forma, restou atendido o requisito da adequação procedimental. O recorrente fundamenta sua insurgência no inciso III, do art. 486, do Regimento Interno, ou seja, em negativa de vigência de leis e da Constituição Federal, indicando os dispositivos que teriam sido ofendidos.

2. Pelo exposto, em juízo perfunctório, restam atendidos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual, CONHEÇO dos presentes Recursos de Revisão, sem prejuízo do que dispõe o art. 488, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487, do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[2]

1. *Decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1879/23.*

2. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº:-471468/23

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR:-ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LAIS LIMA RAMALHO CASAGRANDE, LEÃO SALOMÃO NETO, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, PEDRO PANNUTI, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, WALLERIA NERIS DE SOUZA

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1396/23

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1880/23, mantido pelo Acórdão nº 2496/23, ambos do Tribunal Pleno, que julgou a Representação nº 125663/22 extinta, com resolução de mérito, em virtude da ocorrência da decadência.

Conforme certidão de peça nº 87, o acórdão recorrido[1] foi veiculado em 30/08/2023. Tendo-se em conta que o recurso foi protocolizado em 20/09/2023, nos termos dos arts. 486, 385, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal.

Outrossim, de igual forma, restou atendido o requisito da adequação procedimental. O recorrente fundamenta sua insurgência no inciso III, do art. 486, do Regimento Interno, ou seja, em negativa de vigência de leis e da Constituição Federal, indicando os dispositivos que teriam sido ofendidos.

2. Pelo exposto, em juízo perfunctório, restam atendidos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual, CONHEÇO dos presentes Recursos de Revisão, sem prejuízo do que dispõe o art. 488, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487, do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[2]

1. *Decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1880/23.*

2. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº:-471115/23

ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MARIA ADELAIDE COELHO VOI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1397/23

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1882/23, mantido pelo Acórdão nº 2494/23, ambos do Tribunal Pleno, que julgou a Representação nº 253564/22 extinta, com resolução de mérito, em virtude da ocorrência da decadência.

Conforme certidão de peça 49, o acórdão recorrido[1] foi veiculado em 30/08/2023. Tendo-se em conta que o recurso foi protocolizado em 20/09/2023, nos termos dos arts. 486, 385, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte, encontra-se tempestivo.

Todavia, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedimental.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal.

Outrossim, de igual forma, restou atendido o requisito da adequação procedimental. O recorrente fundamenta sua insurgência no inciso III, do art. 486, do Regimento Interno, ou seja, em negativa de vigência de leis e da Constituição Federal, indicando os dispositivos que teriam sido ofendidos.

2. Pelo exposto, em juízo perfunctório, restam atendidos os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual, CONHEÇO dos presentes Recursos de Revisão, sem prejuízo do que dispõe o art. 488, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487, do mesmo Regimento.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[2]

1. *Decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1882/23.*

2. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

PROCESSO Nº:-182493/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AH, ASDSG, CTB, DKK, FCF, FDSCW, FML, FSDA, JCBDM, JDOK, KCS, LEDVS, MAB, MABFDR, MAN, MDA, MMB, MVVPB, PRT, RCZ, RG, RI, RMDO, RMN, RPA, SEKS, VLN, WAPDAO

PROCURADOR:-BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, ERICKSON DIOTALEVI, GIOVANI GIONEDIS, GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, IVAN NAVARRO ZONTA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA LUIZA CARVALHO DE ALMEIDA LEITE, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO PUPPI BASTOS, STELA FRANCO WIECZORWSKI, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1398/23

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, originariamente autuada sob o nº 730721/20, instaurada pela Inspecoria de Controle Externo responsável, referente a supostas irregularidades constatadas em ativações de serviços fornecidos pela entidade fiscalizada.

Mediante o Despacho nº 375/21 (peça 2), determinou-se o desmembramento processual com fulcro nos arts. 6º, 113, §1º e 139, II e VI, do CPC/2015, a fim de garantir maior celeridade na tramitação e efetividade do julgamento - considerando, por um lado, a natureza distinta das irregularidades notificadas e a correlata gravidade, conforme a materialidade apresentada, e, por outro lado, o benefício para a instrução -, razão pela qual o presente processo foi constituído para apurar o objeto do Achado nº 6. A saber:

Por sua vez, o Achado 6 trata de supostas irregularidades na ativação relativa a 2.168 circuitos cadastrados sob o CNPJ da entidade fiscalizada e que, portanto, não foram faturados. Após apuração, verificou-se que as ativações eram destinadas (i) a terceiros, tendo sido identificadas 15 ativações a pessoas politicamente expostas; (ii) a possíveis ações de patrocínio, referente à quantidade de 931 ativações desse tipo; (iii) ao atendimento do próprio grupo da entidade fiscalizada, referente a 573 ativações; (iv) a 649 ativações (denominada de "base restante") que pela precariedade das informações não puderam ser identificadas. Neste achado, o suposto dano ao erário decorre da ausência de faturamento ou cobrança dos valores devidos pelos serviços, e corresponde ao significativo valor de R\$ 24 milhões (R\$ 24.068.436,27), tratando-se do achado de maior materialidade dos autos. (peça 2, fl.9)

Mediante o Despacho GCIZL nº 418/21 (peça 78), de 05/04/2021, foi ordenada a citação dos responsáveis para a apresentação de contraditório "quanto às irregularidades objeto do presente processo nº 182493/21, referente ao Achado 6 da exordial e respectiva Matriz de Responsabilidades, ocasião em que deverão trazer aos autos toda a documentação pertinente para sua defesa."

Após o exercício do devido contraditório pelos responsáveis, os autos foram remetidos para instrução.

A Inspecoria responsável, mediante a Instrução nº 14/22 (peça 284), revisou as sanções propostas, tendo opinado pela imposição da sanção de ressarcimento do valor de R\$ 534.815,72, de modo solidário, tão somente aos Diretores Presidente e Adjunto da gestão de 2013 a 2019, acrescido do valor de R\$ 986,89 (circuito 383524) para o Diretor Presidente (total de R\$ 535.802,61).

Por fim, após defender que os atos irregulares configuram infração permanente/continuada, cujos efeitos teriam sido produzidos até o momento da decisão da venda da empresa (2019), opinou pela aplicação de diversas multas do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica, especificadas no "Quadro Resumo de Sanções" (peça 284, fls.116/118) a diversos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Parecer nº

1009/22 (peça 285) do Ministério Público de Contas. Na sequência, considerando as preliminares de prescrição aventadas pelos interessados, o Despacho nº 1462/22 (peça 286) determinou o retorno dos autos em diligência à instrução, a fim de que fossem evidenciados, de modo individualizado, “os marcos temporais do prazo prescricional (termos inicial e final) relativamente a cada um dos responsáveis, considerando os respectivos períodos em que os agentes públicos exerceram suas atividades/funções e a data de início e final das ativações irregulares que lhes foram imputadas, nos termos das disposições do Prejulgado nº 26 TCE/PR, bem como a data das respectivas citações.”

Em atendimento, a Inspeção apresentou a Informação nº 44/22 (peça 288), em que defendeu o entendimento de que, considerando a natureza continuada dos atos irregulares, o termo a quo do prazo prescricional seria 16/09/2020, data em que os efeitos das irregularidades teriam cessado, através da divulgação do reconhecimento contábil das diferenças decorrentes das renúncias de receita. Verbis:

No caso em questão, considerando a natureza continuada da irregularidade ensejadora do dano (renúncia de receitas que impactaram as demonstrações contábeis de todos os anos até o momento da alienação), adota-se como termo a quo do prazo prescricional a data em que a [entidade] entendeu que foram atendidos os critérios determinados pelo Pronunciamento Técnico CPC 31 para classificar ativo como mantido para venda e para a divulgação de uma operação como descontinuada, ocorrida em 16/09/2020, por meio do Fato Relevante n. 10/20206.

Ao final, apresentou “Tabela Resumo” (peça 288, fls.3/5) em que identificou, de modo resumido, o interessado/responsável, os circuitos irregulares, as datas de ativação e desativação, o valor do dano e a proposta de sanção, dentre outros campos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 26/63 (peça 289), divergiu da informação da Inspeção e de seu parecer anterior quanto aos termos da prescrição, tendo opinado do seguinte modo:

Dado que existe prescrição (em verdade decadência, conforme ressalva anterior) quanto à imputação de ressarcimento de danos ao Erário, este MPC desde já corrobora seu parecer anterior e a posição da 4ª ICE no que toca às sanções sugeridas aos Srs. [sigilo] (pág.s 04 e 05 da planilha da peça 288). Quanto às sanções de multa, considerando os termos do Prejulgado 26 que definira o prazo de 05 anos, este MPC entende que somente estarão “prescritas” (na verdade decaídas) as imputações de multas decorrentes da citação ocorrida em 05/04/21 se inexistirem causas suspensivas ou interruptivas, o que deve ser considerado quando da emissão de eventual decisão desta Corte. Dado que em geral tais causas ocorrem já durante o tramitar da lide no âmbito da “jurisdição de contas” tais como pedidos de diligências complementares, pedidos de vistas em sessões de julgamento etc, caminha-se para considerar “prescritas” as imputações das multas da tabela 1 (pág. 03 do documento de peça 288) dos autos.

Na sequência, mediante o Despacho nº 553/23 (peça 290) determinou-se o retorno dos autos em diligência à instrução, para complementação de manifestação quanto aos seguintes pontos, com vistas a subsidiar o julgamento de mérito. A saber:

3.1. apresente análise instrutória complementar, em que sejam expostos os motivos para a eventual manutenção ou afastamento das responsabilidades atribuídas aos Diretores Executivos das gestões de 2007 a 2013, relativamente às seguintes imputações que constaram da inicial:

- I. Sr. R.B., Diretor Presidente de 28/11/2007 a 26/04/2010, valor total do dano de R\$ 63.396,09 (circuito 24595);
- II. Sr. R.M.N., Diretor Presidente de 02/12/2010 a 27/12/2010 (25 dias), valor total do dano de R\$ 4.873.739,07 (circuitos 32615 e 32720);
- III. Sr. M.M.B., Diretor Adjunto de 28/11/2007 a 02/09/2010, valor total do dano de R\$ 4.873.739,07 (circuitos 32615 e 32710);
- IV. Sr. J.O.K., Diretor Presidente de 27/12/2010 a 29/07/2013, valor total do dano de R\$ 9.947.846,44 (circuitos 42609, 42610, 42639, 44046, 313779, 322461 e 383524);

3.2. apresente nova “Tabela Resumo”, nos mesmos moldes das planilhas de peça 288, fls.3/5, com campo adicional em que também sejam indicados os beneficiários dos circuitos;

3.3. informe se as medidas ressarcitórias adotadas pela entidade para a cobrança dos valores objeto da presente tomada de contas, como as notificações extrajudiciais supracitadas, teriam o condão de alterar as propostas de ressarcimento apresentadas;

3.4. informe a respeito da situação dos circuitos 15558, 15681 e 15684, listados no início da primeira planilha de fls. 224 da inicial, relativamente ao objeto da presente tomada de contas;

Em atendimento, a Inspeção, através da Informação nº 47/23 (peça 292), aduziu o seguinte:

3. Motivos para manutenção ou afastamento de responsabilidades
 A primeira questão apresentada pelo d. Relator, por meio do Despacho n. 553/23 – GCIZL, refere-se à apresentação dos motivos que “levaram para a eventual manutenção ou afastamento das responsabilidades atribuídas aos Diretores Executivos das gestões de 2007 a 2013, relativamente às seguintes imputações que constaram da inicial”.

(...)
 Por uma questão de economia processual, após a análise das defesas e o reexame do conjunto probatório juntado aos autos, alterou-se a sanção sugerida aos senhores R.G. R.M.N, M.M.B e J.O.K, ocupantes de cargos diretivos, por entender que não se configuravam os elementos necessários para a penalidade de restituição. Assim, mais uma vez se destaca que, independentemente de terem declarado desconhecer os fatos apontados como irregulares nesta TCE – e esta auditoria não ter obtido evidência suficiente e apropriada de que tomaram conhecimento da ocorrência de instalação de circuitos vinculados à conta 202777 –, os senhores R.G, R.M.N, M.M.B e J.O.K tinham o dever de terem instituído controles que mitigassem riscos e buscassem preservar o patrimônio da empresa, seja na perspectiva operacional, seja na ótica contábil ou financeira.

(...)
 Nos argumentos apresentados pela defesa, a fundamentação veio no sentido de afastamento total das responsabilizações. No entanto, em virtude da falta de apresentação de documentos que demonstrassem que os diretores executivos atuaram em prol da criação de controles, manteve-se pela penalidade de multa por omissão.

(...)
 4. “Tabela Resumo” com Indicação dos Beneficiários
 Por meio do Despacho nº 553/23 – GCIZL, foi solicitada a apresentação de “nova ‘Tabela Resumo’, nos mesmos moldes das planilhas de peça 288, fls.3/5, com campo

adicional em que também sejam indicados os beneficiários dos circuitos”. Para isso, elaborou-se a Tabela 2, a seguir, contendo a informação solicitada para os Gestores que atuaram até 2013 e para os quais foi proposta a aplicação de multas, e a Tabela 3 com as informações solicitadas sobre os Gestores do período de 2013 a 2019, para os quais foi proposta a punição de restituição.

De forma adicional, incluiu-se a informação de “Possível uso” a partir da classificação realizada pela [entidade]. Essa inclusão reforça que o processo de seleção aleatória utilizada na auditoria abarcou os três tipos de classificação constantes na planilha enviada pela [entidade]: (i) Uso próprio; (ii) Fornecimentos a terceiros; e (iii) Possível ação patrocinada.

O não envio de documentação por parte da [entidade] que assegurasse que essas classificações são consistentes e suportadas por procedimentos estabelecidos pela Companhia, impedem a exclusão de qualquer circuito por parte dos auditores.

(...)
 5. Medidas Ressarcitórias

O próximo item solicitado no Despacho n. 553/23 – GCIZL foi para que seja informado “se as medidas ressarcitórias adotadas pela entidade para a cobrança dos valores objeto da presente tomada de contas, como as notificações extrajudiciais supracitadas, teriam o condão de alterar as propostas de ressarcimento apresentadas”.

No entendimento desta unidade técnica, a adoção de medidas ressarcitórias não têm o condão de afastar as propostas de ressarcimento apresentadas, mas apenas demonstrar que a administração da entidade estava buscando sanear as medidas, inclusive com o apontamento de dificuldades jurídicas, em virtude da falta de documentos relativos aos contratos em nome dos beneficiários.

(...)
 6. Circuitos 15558, 15681 e 15684

Por fim, o último esclarecimento solicitado por meio do Despacho nº 553/23 – GCIZL foi para informar “a respeito da situação dos circuitos 15558, 15681 e 15684, listados no início da primeira planilha de fls. 224 da inicial, relativamente ao objeto da presente tomada de contas.”

(...)
 Nessa linha, a [entidade] havia encaminhado o Memorando – MEM 010/2020 – CTE, à Diretoria Jurídica e de Relações Institucionais – DRI, do grupo [entidade], cujo objetivo foi solicitar o parecer jurídico que contemplasse análise sobre a legalidade da cobrança, a partir do “levantamento dos valores a serem cobrados de circuitos cadastrados no CNPJ da [entidade]”, no período de 1999 a 2019.

(...)
 No Memorando, o gestor declara que o valor total analisado e sumarizado pela equipe da [entidade] que deveria ser cobrado dos terceiros (incluindo empresas do Grupo [entidade]), relacionados aos 27 circuitos é de R\$ 23.571.338,48. E nesse mesmo documento constou a inclusão dos circuitos 15558, 15681, 15684 como sendo um dos 27 circuitos que se buscava a cobrança.

(...)
 O Circuito 15684 consta como beneficiário o Sr. [sigilo], com data de ativação em 15/05/2006, tendo ficado ativo até 24/09/2012 (2289 dias a faturar), totalizando R\$ 375.622,73.

(...)
 Portanto, considerando a data correta (30/08/2005 a 01/03/2010), verifica-se que a ativação do Circuito 15684 – que teve como beneficiário o Sr. [sigilo], ficou ativo no período de 15/05/2006 até 24/09/2012 (2289 dias a faturar), totalizando R\$ 375.622,73 – passaria à responsabilidade do Sr. [sigilo]. Assim, na Matriz de Responsabilidades, ao invés de constar o valor de R\$ 63.976,09, o montante devido pelo sr. [sigilo] se soma ao valor do circuito 15684, passando a R\$ 439.508,82, considerando o período em que o Sr. [sigilo] esteve à frente da Diretoria Financeira da [entidade].

Vieram os autos.
 2. Considerando a juntada da Informação nº 47/23 – ICE, remetam-se os autos para manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 353[1] do Regimento Interno.

3. Após, retornem conclusos.
 4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2023.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

PROCESSO Nº:-631376/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO:-BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
PROCURADOR:-ALISSON RAMOS DA LUZ
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1399/23
 1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito cautelar, proposta por Blancolima Comunicação e Marketing Eireli, em face do Município de Laranjeiras do Sul, relativamente à Concorrência n. 02/2023, tipo técnica e preço, para a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a veículos de divulgação, visando atingir públicos de interesse, segundo Briefing e demais anexos do edital. Segundo a representante, após a realização das pertinentes sessões públicas, sobreveio a divulgação do resultado das propostas técnicas (juizadas pela Subcomissão Técnica), sendo apresentada a seguinte pontuação geral e classificação:

Pontuação geral:	PONTUAÇÃO FINAL				Classificação
	Envelope 01	Envelope 03	Pontuação final		
BEBOP	44,03	14,56	58,59	3º	
BLANCO LIMA	43,9	14,9	58,8	2º	
CASA DA COMUNICAÇÃO	44,8	14,96	59,76	1º	
LUCAS SERAPIO	42,16	13,5	55,66	4º	

Ponderando que houve irregularidades no julgamento das propostas, menciona ter interposto recurso administrativo ao ente licitante, cujo recurso teria sido rejeitado.

Defendendo que, por ter cometido erros graves, a empresa classificada em primeiro lugar (Casa da Comunicação SS Ltda) deveria ter sido desclassificada (ou reclassificada), sustenta haver indícios de que ela foi favorecida.

Segundo a representante, já na primeira sessão pública, determinada licitante não atendeu algumas das orientações constantes do item 7.2[1] do Edital, a saber:

- Formatação da proposta em desacordo com o edital, notadamente quanto ao espaçamento entre títulos e subtítulos e uso indevido de negrito e caixa-alta;
- Falta de especificação do período da campanha.

Além disso, sustenta que, ao finalizar a Estratégia de Comunicação, a Proposta Técnica da Casa de Comunicações conteria um espaçamento em desacordo com o item 7.2.f do Edital, além de não ter observado o item 7.2.g, segundo o qual os títulos, subtítulos e/ou subitens deveriam ser lançados na linha imediatamente posterior ao do subitem anterior.

Acrescenta que a Proposta Técnica da Casa de Comunicações também violou a orientação (Edital, item 7.2, letras 'k' e 'l') de não se utilizar negritos e caixa-alta.

No seu entender, diante da possibilidade de se identificar as propostas, seria equivocada a justificativa da Subcomissão Técnica de que tratar-se-ia de mero erro formal e de que o item 7.2.3 do Edital autorizaria o emprego de tais recursos:

7.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- ser editados em cores;
- ter fontes e tamanhos habitualmente usados nesses documentos;
- ter qualquer tipo de formatação de margem;
- ser apresentados em papel A3 dobrado.

Aduz que a Casa da Comunicação não especificou o período e o mês de veiculação de sua campanha simulada, limitando-se a citar apenas "30 dias", o que, embora tolerado pela Subcomissão Técnica, violaria os itens 7.3.4, letras 'b' e 'c', do Edital: 7.3.4. Subquesto 04 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – Constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando: (...)

b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) plano de mídia: composto por planilha de programação das inserções, contendo os valores por veículos de divulgação, formatação das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos, e demais informações que a agência julgar relevantes;

Por fim, sustenta que a Casa da Comunicação violou o item 10.3 do Edital ao atribuir validade de 120 dias para sua proposta de preços, pois tal item teria estabelecido um prazo de 60 dias:

10.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

Assim, ponderando que tais condutas teriam favorecido a Casa da Comunicação, a representante defende que a Subcomissão Técnica e a Comissão de Licitação violaram os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ao final, argumentando a presença da plausibilidade do direito e do perigo da demora, pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a desclassificação da licitante Casa da Comunicação SS Ltda ou, alternativamente, a reavaliação das notas a ela atribuídas.

2. Com fundamento no art. 404[2] do Regimento Interno, previamente à deliberação acerca do pedido de suspensão liminar do certame e ao próprio juízo de admissibilidade desta Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação[3] do Município de Laranjeiras do Sul e do seu atual representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades e da liminar pretendida, acompanhada da documentação pertinente (a exemplo de cópia integral do procedimento licitatório questionado), sob pena de apreciação independentemente de sua oitiva prévia, nos termos do art. 282[4], § 1.º, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. 7.2. Quesito 01 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação a licitante deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
 - sem capa e contracapa.
 - conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea "c2" do item 7.2.2. deste Edital;
 - espaçamentos de 3 cm nas margens esquerda e superior e 2 cm nas margens direita e inferior, a partir das respectivas bordas, com tolerância de 10% para mais ou para menos em razão de diferenças técnicas que podem ocorrer no momento da impressão.
 - títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - com espaçamento "simples" entre todas as linhas do documento, sem espaçamento entre títulos, subtítulos e/ou subitens;
 - títulos, subtítulos e/ou subitens devem ser lançados na linha imediatamente posterior ao do subitem anterior, respeitando-se todas as determinações do item 7.2.
 - alinhamento justificado do texto;
 - texto e numeração de páginas em fonte "Arial", cor preta, estilo normal, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deste Edital;
 - numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de texto, a partir da primeira página, em algarismos arábicos;
 - sem uso de negrito em nenhuma parte do texto;
 - sem uso de palavras ou frases em caixa-alta em nenhuma parte do documento, com exceção de possíveis abreviações ou nomes próprios que possuem sua composição em letras maiúsculas. Exemplo: CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.
2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.
3. Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).
4. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.
- § 1.º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-73250/15

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEIS:-CARLOS LOPATIUK, CESAR DO NASCIMENTO, CLICEU CÉLIO DE ALMEIDA FERREIRA, DELMAR JOSÉ PIMENTEL, ELIEL POLINI, FLÁVIO UBIRATHAN YOTOKO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA, JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE, JOSÉ LUIZ SOARES, LUIZ ADÃO GOMES PEREIRA, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, OSWALDIR PAES DE ARRUDA, RODRIGO DE PAULA PIRES, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR, SERGIO JOSÉ VILLELA BARONCINI, VALDECIR PAULO DO NASCIMENTO, VALFREDO DZÁZIO

PROCURADORES:-CAROLINE MARCELE GULKA, DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, EMERSON ROGÉRIO MOLETA, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GIOVANNI BORSATO CAVAGNARI, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN, PATRICIA MACHADO PEREIRA GIARDINI, PAULO ROBERTO HOELDTKE, ROBSON DE SOUZA DAL COL, VINICIUS BULIGON, VIVIANE BUENO ALIONCO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-431/23

Esclarecido o equívoco na protocolização do ato de substabelecimento de poderes (peça 490), devolvam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que prossiga acompanhando o cumprimento da decisão.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-36670/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA

INTERESSADO:-PAULO PEREIRA MOURA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-432/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, em nome de seus procuradores, para que, no prazo de 15 dias:

- apresente informações a respeito do cancelamento do benefício de aposentadoria do senhor PAULO PEREIRA MOURA referente ao cargo de professor na "LF-2" (peças 66 e 68); e
- preste esclarecimentos sobre eventual instauração de procedimento disciplinar contra o interessado, considerando o exposto pelo Ministério Público de Contas em seu último parecer[1] (peça 74).

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[2]

1. "Compulsando os autos, este Ministério Público não se opõe à intimação do Paranaprevidência para que se manifeste quanto à comunicada intenção de cancelamento da aposentadoria do Sr. Paulo Pereira Moura relativamente à LF 2, oportunidade em que o ente deverá prestar esclarecimentos quanto à abertura de procedimento disciplinar em face do interessado, atendendo, em especial, para o disposto no parágrafo único do artigo 273 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), sendo de ressaltar que a má-fé in casu se evidencia, além do triplice acúmulo nestes autos identificado, mediante a manutenção de outros acúmulos irregulares ao longo do professorado perante o Estado do Paraná, como apurado pela COSIF e pela CGE (peças n.º 43 a 45)" [destaque].

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-709273/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO:-ADEMIR GONCALVES, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MARCIO ARTUR DE MATOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/23

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida ao senhor ADEMIR GONÇALVES, no cargo de Motorista de Carros Pesados, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Decreto n.º 29017/22[1] do Município de Telêmaco Borba, publicado no Boletim Oficial do Município de 13/01/23, que retificou o Decreto n.º 25228/18, publicado em 03/10/18.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da inativação, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Há um erro material no ato, no cabeçalho ele menciona o ano de 2022, mas no final o ano de 2023.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-538546/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ANTONIA FATIMA REAL MANCINI

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 59/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Resolução n.º 2023/23 do ESTADO DO PARANÁ, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 26/06/2023, referente à Revisão de Aposentadoria de MARIA ANTONIA FATIMA REAL MANCINI, inativada no cargo de Professor, para o valor mensal de R\$ 4.770,93 (quatro mil setecentos e setenta reais e noventa e três centavos), o que se faz no fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 702/23 (peça n.º 14) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 751/23 (peça n.º 15), ambos favoráveis à

legalidade e ao registro do ato;

2. Determinar, após publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação de trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) A inclusão da decisão no registro competente;

b) O encerramento do processo.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO N.º:-284919/23

ENTIDADE:-CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-LUIZ PEREIRA KEPPEM

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º:-138/23

I – Retornam os autos em razão da Petição Intermediária n.º 589760/23 (peças n.º 30), apresentada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CODEP, representada pelo seu Diretor Presidente, LUIZ PEREIRA KEPPEM, em que requer a dilação de prazo para o cumprimento do Despacho n.º 425/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça n.º 18).

II – Inicialmente, cumpre destacar que o Interessado solicita a prorrogação do prazo, por quinze dias, sem apresentar quaisquer justificativas.

Partindo-se disso, salienta-se que, se por um lado esta Corte de Contas preza pelos princípios da verdade real e do formalismo moderado, por outro não se pode ignorar a necessária observância da razoável duração do processo, sob pena de perdurar indefinidamente os feitos nesta Casa.

Dentro deste contexto, acolhe-se a pretensão supra, a fim de conceder a dilação do prazo para cumprimento do Despacho n.º 425/23, em 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

III – Diante do exposto, ACOLHE-SE o pedido dilação de prazo nos moldes requeridos.

IV – Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

RTR

PROCESSO N.º:-100079/23

ENTIDADE:-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO:-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO, LUCIANO PIZZATTO (FALECIDO(A) EM 2018), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, ROBERTO FREGONESE, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS DERIVADO DE PETROLEO, GAS NATURAL, BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR:-AMARILIS VAZ CORTESI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, CLEO TEIXEIRA DE CARVALHO BUENO, DANYARA BARROS TAJRA, ELIEZER LUIGI BRANDAO, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, GISELE UHLMANN KOPPE, IVAN SZABELIM DE SOUZA, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, JOLANDA GOEDERT, JUAREZ JOSE COELHO DA SILVA JUNIOR (FALECIDO(A) EM 2021), MICHEL GUERIOS NETTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º:-139/23

I – Por meio da Petição Intermediária n.º 621125/23 (peças n.º 213/215), em 19/09/2023, ROBERTO FREGONESE opõe Embargos de Declaração em face do Acórdão n.º 2.767/23 do Tribunal Pleno (peça n.º 210), que negou provimento aos Recursos de Revista interpostos pelo então Embargante e pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS – SINDICOMBUSTÍVEIS, bem como deu provimento ao de PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, unicamente para prever que a multa do art. 87, IV, “g”, da LC n.º 113/05 a ela imposta considere o valor da redação originária desta norma, em detrimento daquela derivada das alterações da LC n.º 168/2014.

Mencionada decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3.061, do dia 12/09/2023 (peça n.º 212).

II – Diante do acima disposto, bem como do previsto nos arts. 477 e 490, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, verifica-se a tempestividade destes Embargos de Declaração, motivo pelo qual DETERMINO o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e regular processamento do feito;

III – Após, voltem-me conclusos;

IV – Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4448/2023

Processo Nº: 525170/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 08:04:52

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ADRIANO WILLIAN PISAIA, MARINALVA DA SILVA BRANDAO SOUSA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, NATIELY ALVES RAMOS

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4449/2023

Processo Nº: 471576/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 08:11:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: JAQUELINE DA SILVA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4450/2023

Processo Nº: 719230/20

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 08:19:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ANSELMA PATRICIA SOUZA, JAQUELINE ESTEPHANI DE FARIAS FERNANDES, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4451/2023

Processo Nº: 719132/20

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 08:26:52

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SIDNEIA ZANFRILLI DE LIMA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4452/2023

Processo Nº: 435596/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 08:35:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ANA PAULA BRIGOLA STANISOSKI, IGOR CAMPOS COUTINHO, LILIAN TIEMI MISAWA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4453/2023

Processo Nº: 719299/20

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 08:45:04

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: BRUNA CAROLINE KOTRIK DO CARMO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4454/2023

Processo Nº: 473757/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 09:10:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: GILSON ADIACI, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4455/2023

Processo Nº: 473099/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 09:34:41

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: MARCELO DE JESUS COSTA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4456/2023

Processo Nº: 444480/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 09:46:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: EVELLYN CAMILLA ALVES SANTANA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SHIRLEI MAIARA MARTINS, VILSON AMARO PESSOA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4457/2023

Processo Nº: 480109/21

Data e hora da distribuição: 25/09/2023 10:06:15

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE, ELISANGELA JULIANI VIEIRA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SANDY DE LIMA BARROS, TAIMARA CAMILO PAOEAGUA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4458/2023

Processo Nº: 613815/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:44:51

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, ISMAIL CHUKR NETO, JOÃO JOSÉ TAVARES, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, NATAL GARBULHA (FALECIDO(A) EM 2019), SANDRO OCIMAR MIRANDA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4459/2023

Processo Nº: 624744/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:45:13
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4460/2023

Processo Nº: 625090/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:45:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, EGON KRAMEBECK, FABIANO BISHOP CASSANTA, JAUDETH RAMOS HAJAR, MAURI CHINCOVIAKI, MAURICIO DAROS, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, SERGIO LUIS BELICH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4461/2023

Processo Nº: 628336/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:45:47
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4462/2023

Processo Nº: 630728/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:46:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4463/2023

Processo Nº: 400806/21
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:46:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ALMERINDA DE ALMEIDA SANTOS DOLMEN, BRUNA BARBOSA ALVES, DANIELE SANTOS DA COSTA, ELIZABETH DANTAS, JAQUELINE BARROS RALA, MARCIA SANTANA AZARIAS, MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVAO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, VIVIANE CESARIO MORAIS DOS SANTOS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4464/2023

Processo Nº: 627441/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:46:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: OLIVEIRA E BERTIPAGLIA ENERGIA LTDA, RODRIGO LUIZ FUZETI BERTIPAGLIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4465/2023

Processo Nº: 628090/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:46:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4466/2023

Processo Nº: 628790/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:47:03
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4467/2023

Processo Nº: 174079/22
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 08:57:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ADENILSON MAINARDES DITE, EDILAINE APARECIDA DE LIMA DE SOUZA, JOSE CARLOS DUARTE COSTA, JOSE FRANCISCO DE BARROS, LUCIANO DE LIMA RODOLFO, MARCOS AURELIO VIEIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, ONESIMO DE MATTOS, PAULO RODRIGUES DA SILVA, SAME SAAB
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4468/2023

Processo Nº: 555749/22
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:05:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: DOUGLAS DE LIMA, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, JOYCE ELOISE DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4469/2023

Processo Nº: 186844/23
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:24:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ANDRIELLY DOS SANTOS FARIAS, GABRIELE FRANQUITO LONGATO, KACIANA ANDRADE DE MATOS, MARCIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA MANTOVANI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PALOMA MATOS PEREIRA, PAULA ALICE OLIVEIRA FURLAN KARPINSKI, PRISCILA DE ANDRADE DUARTE, ROSIMAR TEODORO DE OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4470/2023

Processo Nº: 542558/22
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:32:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: ALEXANDRE DARONCO, CLAUDIANA DE SOUZA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, EDNA APARECIDA DOS SANTOS SOARES, ELIZABETE GORESKI GONCALVES PEREIRA, EVA FERREIRA RAUBER, MARCIA WESTPHAL DE CAMPOS, MARIA GERALDA GONCALVES, MONICA OLIMPIA DALL OGLIO POLETTI, NELSON BRANDT E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4471/2023

Processo Nº: 324488/22
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:40:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ANA CAROLINE PIOVEZAM, BRUNA GABRIELA ZUNTINI JAQUINI, CELIA CRISTINA BARIDOTI CERQUEIRA, DANIELI BATISTA DINIZ, ELAINE CRISTIANE FERREIRA, ELIANE APARECIDA NOCERA HEUCZUK, ELOISA MARILU APARECIDA VERNER, EVA SANDRA RODRIGUES, FABIANA BUENA ZAMPIER, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4472/2023

Processo Nº: 784856/19
Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:50:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, ALISSON DA SILVA FELIZARDO, ANDREIA APARECIDA MARTINS, ANELISE ALVES HUNGARO TEIXEIRA, CLAUDICÉIA KELLER DA SILVA, CLAUDINEI MARCELO PEREIRA SCAPOLAN, DAIANE PEREIRA FERRARI GOUVEIA, DAIANE THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA, ERICA SARA DA SILVA ALFONSO, FARAO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 427380/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4473/2023

Processo Nº: 122714/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:52:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, DELSO VITORASSI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA, GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LIDIA MARCON, NELCI SOUZA DA SILVA, TANIA SIMON TESSARO, VALDECIR GONCALVES, VALTER LARSSSEN (FALECIDO(A) EM 2023), VALTER LARSSSEN JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4474/2023

Processo Nº: 328013/21

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 09:59:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ADRIANA MARIZETE PIANO RECH, CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SERGIO FAUST

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4475/2023

Processo Nº: 485057/18

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 10:08:50

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA HELENA CARVALHO SAPALA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4476/2023

Processo Nº: 616199/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 10:13:47

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA, JULIO CESAR MAKUCH, SERGIO WEGNER DE VARGAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4477/2023

Processo Nº: 631570/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 10:21:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: COPEL SERVIÇOS S.A.

Interessado: CASSIO SANTANA DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4478/2023

Processo Nº: 235557/18

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 10:25:07

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLEUSI TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4479/2023

Processo Nº: 631376/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 10:28:36

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4480/2023

Processo Nº: 625201/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 10:48:36

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA, MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4481/2023

Processo Nº: 625228/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 11:53:29

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIMONE CARDOSO COELHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4482/2023

Processo Nº: 622768/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 12:07:08

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DICIONELIA JOSEFA MOSCARDI GULIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4483/2023

Processo Nº: 283102/22

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 12:12:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: ADRIANA CRISTINA DE MEDEIROS, AFONSO CICERO, ALEXANDRE ACASSIO DE ASSIS, ALINE TELLES DA SILVA, ANA PAULA SIQUEIRA, ANDREIA CONCEICAO SANTOS, ANDREZA CRISTIANE DE JESUS, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, BERNADETE CHIGUEIRA E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4484/2023

Processo Nº: 344658/18

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 12:21:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT

Interessado: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, NEIVA LAZARI, RINEU MENONCIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4485/2023

Processo Nº: 621460/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 12:59:20

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, JORGE LUIZ LANGE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4486/2023

Processo Nº: 629428/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 15:38:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Interessado: LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4487/2023

Processo Nº: 632410/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 16:16:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.

Interessado: JOSE JURHOSA JUNIOR

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4488/2023

Processo Nº: 632569/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 16:32:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4489/2023

Processo Nº: 631317/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 16:47:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4490/2023

Processo Nº: 632720/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 16:57:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4491/2023

Processo Nº: 632852/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:09:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4492/2023

Processo Nº: 633042/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:28:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4493/2023

Processo Nº: 633085/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:30:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN V S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4494/2023

Processo Nº: 633166/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:36:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4495/2023

Processo Nº: 633220/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:38:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN IV S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4496/2023

Processo Nº: 633212/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:41:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4497/2023

Processo Nº: 633247/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:43:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4498/2023

Processo Nº: 633255/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:45:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4499/2023

Processo Nº: 633263/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:47:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN III S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4500/2023

Processo Nº: 633280/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:52:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4501/2023

Processo Nº: 633301/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:54:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A.
Interessado: ROBERTO WERNECK SEARA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4502/2023

Processo Nº: 633310/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:56:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN II S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4503/2023

Processo Nº: 633336/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 17:59:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4504/2023

Processo Nº: 633360/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:06:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: BROWNFIELD INVESTMENT HOLDING LTDA.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4505/2023

Processo Nº: 552204/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:08:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4506/2023

Processo Nº: 633379/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:09:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4507/2023

Processo Nº: 633395/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:12:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: VENTOS DE SERRA DO MEL B S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4508/2023

Processo Nº: 633409/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:14:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4509/2023

Processo Nº: 633450/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:21:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: EOL POTIGUAR B141 SPE S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4510/2023

Processo Nº: 633433/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:25:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4511/2023

Processo Nº: 633468/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:28:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: EOL POTIGUAR B142 SPE S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4512/2023

Processo Nº: 633484/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:33:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: EOL POTIGUAR B143 SPE S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4513/2023

Processo Nº: 633492/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:35:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN I S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4514/2023

Processo Nº: 633476/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:38:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4515/2023

Processo Nº: 633514/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:39:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: VENTOS DE VILA PARAIBA IV SPE S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4516/2023

Processo Nº: 633522/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:42:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: SRMN HOLDING S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4517/2023

Processo Nº: 633549/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:46:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4518/2023

Processo Nº: 633530/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:47:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: GE FAROL S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4519/2023

Processo Nº: 633557/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:50:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: AVENTURA HOLDING S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4520/2023

Processo Nº: 633565/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:52:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: GE BOA VISTA SA
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4521/2023

Processo Nº: 633573/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:54:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4522/2023

Processo Nº: 633603/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 18:59:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE I S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4523/2023

Processo Nº: 633581/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:00:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA AVENTURA II S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4524/2023

Processo Nº: 633611/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:04:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4525/2023

Processo Nº: 633620/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:05:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA AVENTURA III S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4526/2023

Processo Nº: 633646/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:09:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4527/2023

Processo Nº: 633638/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:10:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: G.E. OLHO DAGUA S/A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4528/2023

Processo Nº: 633654/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:12:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA AVENTURA IV S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4529/2023

Processo Nº: 633662/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:13:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4530/2023

Processo Nº: 633670/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:15:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4531/2023

Processo Nº: 633689/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:19:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL EOLICA AVENTURA V S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4532/2023

Processo Nº: 633697/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:20:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4533/2023

Processo Nº: 633700/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:23:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4534/2023

Processo Nº: 633727/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:25:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4535/2023

Processo Nº: 633751/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:28:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4536/2023

Processo Nº: 633743/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:31:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4537/2023

Processo Nº: 633760/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:33:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4538/2023

Processo Nº: 633786/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:35:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4539/2023

Processo Nº: 633794/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:37:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4540/2023

Processo Nº: 633808/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:38:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4541/2023

Processo Nº: 633832/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:41:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4542/2023

Processo Nº: 633840/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:42:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4543/2023

Processo Nº: 633859/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:43:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4544/2023

Processo Nº: 633867/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 19:47:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4545/2023

Processo Nº: 573295/23

Data e hora da distribuição: 26/09/2023 22:11:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO
Interessado: ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 84465/03, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-191600/23

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO-ALESSANDER TIEO TSUNETO, CRISTIANE FERREIRA RALLO DE ALMEIDA, EDUARDO HENRIQUE WENTZ RIBEIRO, LEANDRO VANALLI, LYGIA QUEIROZ ESPER, SANDERLAND JOSE TAVARES GURGEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-5133/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14805/23 - CAGE peça nº 49: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de setembro de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-557694/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, ORMINDA HILDA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5134/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14806/23 - CAGE peça nº 21: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-417323/23

ORIGEM-FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS

INTERESSADO-GILSON COSTA SOARES, ISMAEL JOSE DEZANOSKI, VANILCE APARECIDA DANGELO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5135/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14802/23 - CAGE peça nº 14: - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de setembro de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: JAMIL PECH

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 23 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: JAMIL PECH

ATO DO ALERTA: Alerta - Execução Orçamentária

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos

Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Setembro de 2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%
PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Setembro de 2023.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-457701/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-RAUL BRAND JÚNIOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-3503/23

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao parágrafo único do art. 21, da Portaria nº 336/19, incluído pela Portaria nº 677, de 22 de junho de 2023, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor RAUL BRAND JÚNIOR, matrícula nº 51.111-0.

Por meio da Informação nº 440/23-DGP (peça 3), a Diretoria de Gestão de Pessoas

esclareceu que constavam pendentes os valores referentes às férias do exercício de 2021 (30 dias mais abono) e de 2022 (proporcional correspondente a sete doze avos), apontou que a base de cálculo seria o valor das vantagens permanentes do mês da aposentadoria acrescido do terço constitucional e respectiva atualização monetária, e apresentou o valor em caso de deferimento.

A Diretoria Jurídica destacou que o apresentado pela DGP se compatibilizava com a Portaria nº 336/2019, que o pleito não encontrava óbice na prescrição e opinou pelo seu deferimento. (Parecer nº 250/23-DIJUR, peça 4)

Ante a instrução processual favorável, a Presidência desta Corte de Contas deferiu o pedido formulado e retornou os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias. (Despacho nº 3050/23-GP, peça 5)

Por intermédio da Informação nº 529/23-DGP (peça 11), a Diretoria de Gestão de Pessoas explicou que nas aposentadorias a última remuneração do servidor ativo é utilizada como base de cálculo para a indenização solicitada, normalmente o valor corresponderia a 30 dias (integral), mas no caso em tela, por se tratar de aposentadoria compulsória, a base de cálculo utilizada para calcular o valor indicado à peça 3 correspondia a 22 dias (proporcional).

Diante da situação fática sem precedentes, a unidade técnica remeteu o feito ao Gabinete da Presidência para deliberação e esclarecimentos quanto a base de cálculo a ser utilizada, se a integral ou a proporcional, apresentou o valor a ser indenizado no caso da base de cálculo integral e, considerando que o mesmo comando relacionado a base de cálculo também se aplicava a indenização de licenças especiais para inativos, solicitou que o entendimento deliberado nestes autos pudesse ser aplicado à citada matéria.

Por determinação da Presidência os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica que, por seu turno, apresentou explicação indicando que o uso da base de cálculo proporcional para o cálculo da indenização de férias acarretaria prejuízo indevido ao servidor posto que a proporcionalidade seria aplicada a intervalos de tempo integrais de trabalho, e respondeu aos questionamentos da Diretoria de Gestão de Pessoas no seguinte sentido:

a) a base de cálculo da indenização de férias, quando decorrente de aposentadoria compulsória, deve ser a remuneração integral do servidor no mês de sua aposentação – sobre a qual deve incidir a proporcionalidade apenas para fins remuneratórios; e
b) idêntico raciocínio aplica-se à indenização prevista no artigo 12 da Portaria nº 662/18, referente a licenças especiais não fruídas.

Ante o exposto, considerando a tramitação favorável do pleito e a acurada manifestação da unidade técnico-jurídica, defiro o pedido formulado conforme o valor indicado à peça 11 e autorizo que a mesma base de cálculo (integral) seja utilizada nos pedidos de indenização de licenças especiais de inativos que venham a aposentar de forma compulsória.

Retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-102705/23
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-VCDA-P
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-3537/23

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude do recebimento de ofício da Vara Cível de Altônia, por meio do qual intimou esta Corte de Contas a se manifestar a respeito de acordo de não persecução cível proposto nos autos do processo nº 0002219-49.2017.8.16.0040.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 71/23-DIJUR (peça 3), ressaltou que o art. 17-B, parágrafo terceiro, da Lei n.º 8.429/92, dispositivo em que se baseia a determinação enviada a este Tribunal, tivera a sua eficácia suspensa por decisão monocrática no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7236, por consequência, entendeu que esta Corte estaria desobrigada a se manifestar acerca do acordo proposto no processo judicial, e, ante a supracitada suspensão dos efeitos da legislação indicada, sugeriu que o juízo fosse questionado acerca da necessidade de manutenção da oitiva desta Corte de Contas.

Acatando o opinativo da unidade técnico-jurídica, a Presidência determinou a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que fosse enviado um ofício de comunicação à Vara Cível de Antonina (peça 4), o que foi prontamente atendido posto que a unidade enviou o ofício nº 324/23-GP, disponibilizou acesso a cópias deste expediente e juntou certidão de publicação do Despacho da Presidência e o Aviso de Recebimento referente ao Ofício nº 343/23-GP (peças 5 a 8).

Em consequência da Certidão de Decurso de Prazo nº 424/23-DP (peça 9), em que a Diretoria de Protocolo informou o decurso do prazo estipulado para a resposta do Juízo da Vara Cível de Antonina, a Presidência desta Corte determino o retorno do feito à Diretoria Jurídica para que atualizasse as informações referentes ao andamento da ADIN nº 7236 (peça 10).

A Diretoria Jurídica, por seu turno, informou que a citada Ação Direta de Inconstitucionalidade permanecia sem movimentações significativas posto que fora incluída em pauta na data de 22/06/2023, para referendo da cautelar anteriormente deferida, e permanecia sem julgamento. (Informação nº 391/23-DIJUR, peça 11)

Considerando as manifestações da unidade técnico-jurídica acerca da suspensão da eficácia do art. 17-B, §3º, da Lei 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14230/2021, ocasionada pela liminar concedida pelo Ministro Alexandre de Moraes, e a consequente desobrigação deste Tribunal em se manifestar acerca do indicado na inicial, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Juízo solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente, seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: -589680/23
ENTIDADE: -SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
INTERESSADO: -SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: -3561/23

Retornam os autos com o Despacho nº 717/23 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1005/2023, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail subjur@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: -548142/23
ENTIDADE: -4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: -4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ASSUNTO: -REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: -3562/23

Retornam os autos com os Despachos nº 5002/23 (peça 17) e nº 723/23 (peça 18) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 240/2023, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail almirantetamandare.4prom@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 880/23

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para retenção de tributos no pagamento aos fornecedores de IRRF, conforme previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e 2.145 de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de fornecimento de bens e na prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - FETC.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, VI, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo artigo 16, incisos XXXIV e XLVI, do Regimento Interno desta Corte,
RESOLVE

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo o Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao realizar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, observando as disposições desta Portaria.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir do primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços em geral inclusive obras de construção civil.

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2023, os documentos de cobrança emitidos em

desacordo com o "caput" deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação da despesa, inclusive aqueles emitidos em data anterior.

§ 3º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, contratações diretas, atas de registro de preços e novas contratações.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Portaria, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 881/23

Dispõe sobre a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos servidores desta Corte e dá outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, VI, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo artigo 16, incisos XXXIV e XLVI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o disposto nos artigos 189 e 191, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e ainda, o disposto na Lei Complementar 104/2004, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 65862/23,
RESOLVE

Art. 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas arbitrar e autorizar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais e auxílio embarque/desembarque aos servidores.

Art. 2º Ao servidor do Tribunal de Contas que, no desempenho de suas funções, se deslocar de sua sede, será atribuído o pagamento de diárias, pagas antecipadamente, a título de indenização das despesas realizadas com alimentação e pousada, na forma desta Portaria.

Art. 3º Em viagens realizadas por meio de transporte aéreo, será concedido ao servidor, adicional de embarque e desembarque, por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para o aeroporto de origem e do aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou de hospedagem e vice-versa, em valor definido no Anexo I, desta Portaria.

§ 1º Entende-se por sede, para efeitos desta Portaria, o Município de Curitiba.

§ 2º O servidor que se deslocar para a Região Metropolitana de Curitiba, constituída por seus municípios limítrofes e legalmente instituída, e permanecer por período superior a 6 (seis) horas, receberá 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária definido no Anexo I, desta Portaria.

§ 3º Havendo a necessidade, e observada a excepcionalidade, de pernoite em município da Região Metropolitana de Curitiba o servidor poderá perceber o valor da diária definido no Anexo I desta Portaria, desde que expressamente justificado pelo requerente no Procedimento Administrativo Interno.

Art. 4º O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação de relatório mensal no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo: o nome do servidor, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, e o valor total das diárias;
- IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo requerente.

§ 2º Compete ao servidor a guarda dos comprovantes das despesas referentes ao caput deste artigo, para eventual necessidade de comprovação junto a órgãos e entidades públicas.

§ 3º O valor correspondente ao auxílio-alimentação será descontado do valor da diária em virtude de seu pagamento ser efetuado na folha de pagamento.

Art. 6º As diárias serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I, da presente Portaria, observados os seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas e não excedente a 16 (dezesesseis) horas consecutivas e/ou quando for concedido alojamento gratuito;
- II – 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas e desde que haja pernoite;
- III – 150% (cento e cinquenta por cento), nos afastamentos fora do Estado e para Foz do Iguaçu, observadas as condições dos incisos I e II;
- Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas com 10 dias úteis de antecedência, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II – quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do servidor.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º O servidor que, postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Diretoria de Finanças.

§ Único Na impossibilidade de o Servidor realizar essa comunicação, caberá ao seu

Gestor procedê-la.

Art. 9º O controle de destino, data e horário do deslocamento do servidor deverá ser informado pela unidade competente, a fim de subsidiar a Diretoria de Finanças nos casos de devolução ou complementação dos valores das diárias, sendo competência das seguintes unidades:

- I. – Diretoria Administrativa – DA: controle de deslocamento por veículos oficiais, cabendo em casos específicos certificação pela unidade responsável pelo veículo;
- II. – Assessoria de Cerimonial: controle de deslocamentos aéreos, terrestres e aquaviários, exceto relativos ao item superior;
- III. – Gestor responsável pelo servidor: controle de demais deslocamentos.

Art. 10º As diárias deverão ser restituídas, conforme artigos 2º, 5º e 7º, nas seguintes hipóteses:

- I – não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;
- II – retorno antecipado ou saída postergada do servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 11 As diárias serão complementadas, conforme artigos 2º, 5º e 7º, na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do servidor, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente.

Art. 12 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 13. Serão igualmente restituídas em 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 14. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nos artigos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

Art. 15. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública e desde que o deslocamento seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 16. O valor da diária internacional será fixado por ocasião do requerimento, com base no local de destino do servidor, bem como seu período de deslocamento.

§ 1º O valor da diária internacional será fixado em moeda estrangeira.

§ 2º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§ 3º Aplica-se à diária internacional a tabela de valores de diárias internacionais constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 4º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central de 2 (dois) dias úteis anteriores a emissão da ordem bancária.

Art. 17. Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo servidor.

Art. 18. As solicitações de diárias para deslocamentos deverão ser via instauração de Procedimento Administrativo Interno, contendo os motivos do deslocamento, de responsabilidade do gestor de cada unidade administrativa deste Tribunal de Contas, conforme Instrução de serviço nº 32/2017 deste TCE/PR.

Art. 19. Os valores fixados em Reais, no Anexo I desta Portaria, deverão ser atualizados monetariamente nos meses de janeiro e julho de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos seis meses imediatamente anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 275/2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 882/23

Dispõe sobre as datas-limite e as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 16 e inciso VI do Art. 122 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro; considerando a Portaria nº 724/2022, de 09 de janeiro de 2023, que fixou o período de recesso de 18 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024 no âmbito do TCE/PR;

Considerando a necessidade de garantir que a execução das atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 sejam cumpridas tempestivamente e se dê de forma articulada, integrada e coordenada,

RESOLVE

Art. 1º As datas-limite e as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 do Tribunal e do FETC obedecerão ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O documento fiscal sujeito à retenção de tributos na fonte, tais como a contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças até 08 de dezembro de 2023 para liquidação da despesa.

§1º O documento fiscal não sujeito à retenção de tributos na fonte deverá ser encaminhado à Diretoria de Finanças até 11 de dezembro de 2023.

§2º O documento fiscal que der entrada na Diretoria de Finanças após as datas referidas no caput e no § 1º terá sua programação de pagamento realizada a partir de 8 de janeiro de 2024 ou data em que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Paraná estiver liberado para registro, conforme estabelecido no decreto de encerramento do exercício financeiro de 2023 a ser publicado pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 3º Observado o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência, ficam estabelecidas as seguintes datas-limite para a execução orçamentária e para o encerramento do exercício financeiro de 2023:

I – às unidades gestoras de contrato:

- a) até 01 de dezembro de 2023: encaminhar à Diretoria de Finanças a especificação de cancelamento dos saldos de empenho cujo objeto não for liquidado parcial ou totalmente em 2023;
- b) até 07 de dezembro de 2023: encaminhar à Diretoria Administrativa autorização para encerramento de contratos concluídos que não apresentem pendências, após especificação do cancelamento de saldo de empenho, quando aplicável;
- c) até 11 de dezembro de 2023: encaminhar à Diretoria de Finanças os processos de despesas para fins de empenho relativo aos processos licitatórios concluídos até essa data-limite;

II – às unidades requerentes e/ou que possuam procedimentos administrativos de diárias em seu poder:

- a) até 08 de dezembro de 2023: encaminhar à Diretoria de Finanças os procedimentos administrativos referente aos requerimentos de diárias.

III – à Diretoria de Finanças:

- a) dia 05 de dezembro de 2023: efetuar o pagamento da Segunda Parcela do 13º Salário;
- b) dia 12 de dezembro de 2023: efetuar o pagamento da Folha de Pagamento do mês de dezembro/2023 e eventuais folhas Suplementares;
- c) dia 12 de dezembro de 2023: efetuar o pagamento da Folha de Pagamento dos Estagiários do mês de dezembro/2023;

IV – aos responsáveis por recebimentos de diárias de viagem e adiantamentos financeiros:

- a) até 4 de dezembro de 2023: realizar pedido de adiantamento para suprimento de fundos destinado especificamente para utilização durante o período de recesso;
- b) até 11 de dezembro de 2023: restituir valores de diárias não utilizadas ao FETC, quando aplicável.
- c) até 11 de dezembro de 2023: realizar a prestação de contas dos adiantamentos de despesas recebidos em meses anteriores;
- d) até 29 de janeiro de 2024: realizar a prestação de contas do adiantamento de suprimento de fundos concedido para utilização durante o período de recesso.

V – à Diretoria Administrativa:

- a) até 04 de dezembro de 2023: encaminhar à Diretoria de Finanças relação de todos os contratos vigentes que possuírem programação de execução nos exercícios seguintes com os respectivos saldos a executar.
- b) até 04 de dezembro de 2023: encaminhar à Diretoria de Finanças os relatórios de movimentação de bens móveis, bem como da depreciação, e de material de consumo estocados no almoxarifado.
- c) até 11 de dezembro de 2023: providenciar a homologação dos processos licitatórios dos quais decorram a celebração de contrato;
- d) até 11 de dezembro de 2023: providenciar a homologação dos processos licitatórios dos quais não decorram a celebração de contrato.
- e) até 11 de dezembro de 2023: publicar, no Diário Eletrônico do TCE/PR, os contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;
- f) visando a integração e execução dos contratos no exercício seguinte, até 15 de dezembro de 2023: cadastrar todos os contratos, aditivos, e congêneres que terão vigência no exercício de 2024 junto ao sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

VI – à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a) até 29 de novembro de 2023: encaminhar à Diretoria de Finanças as informações relativas a Folha de Pagamento – Segunda Parcela do 13º Salário para fins de processamento da Despesa;
- b) até 29 de novembro de 2023: enviar Folha de 13º Salário de Inativos e Pensionistas - Segunda Parcela;
- c) até 07 de dezembro de 2023: enviar as informações da Folha de Pagamento do mês de dezembro/2023 e eventuais folhas Suplementares;
- d) até 07 de dezembro de 2023: enviar Folha de dezembro de Inativos e Pensionistas
- e) até 08 de dezembro de 2023: enviar as informações da Folha de Pagamento dos Estagiários de dezembro/2023;

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação e à interpretação desta portaria serão dirimidas pela Diretoria de Finanças.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 885/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve

CANCELAR

a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de mutirão, concedida a NICOLAS ALBERTO GRASSI, Matrícula nº 51.484-5, a partir de 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 886/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 62955-3/23, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, resolve **CONCEDER**

a CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, Matrícula nº 51.988-0, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Apoio Técnico, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a partir de 22 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 889/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 56549-0/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, resolve **CONCEDER**

a partir de 1º de agosto de 2023, pelo prazo de 3 (três) meses, a servidora CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES, Matrícula n.º 51.746-1, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

OBJETO: Contratação de serviços de Revitalização e Manutenção das fachadas do edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 3.067.838,21.

DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2023, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 10.965.978/0001-41.

PROCESSO Nº: 342439/23

OBJETO: Prestação de manutenção normal (preventiva) e emergencial (corretiva), e conservação e assistência técnica, inclusive a substituição de peças, por defeito ou término da vida útil, de 02 (dois) elevadores, instalados no Edifício Sede do TCE-PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento provisório dos serviços do item 1 do objeto do Pregão Eletrônico n. 10/23, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 101.053,45 (cento e um mil, cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 10.965.978/0001-41.

PROCESSO Nº: 342439/23

OBJETO: Prestação de manutenção normal (preventiva) e emergencial (corretiva), e conservação e assistência técnica, inclusive a substituição de peças, por defeito ou término da vida útil, de 02 (dois) elevadores, instalados no Edifício Sede do TCE-PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento provisório dos serviços do item 1 do objeto do Pregão Eletrônico n. 10/23, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R\$ 101.053,45 (cento e um mil, cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2023.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre